CONTROLE PÚBLICO

PUBLICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

junho | 2010
ano 2 | nº 7
www.tce.sc.gov.br

ELEITO

Wilson Wan-Dall assume a presidência do TCE/SC

Conselheiro completa a gestão 2009-2011 junto com o vice-presidente César Filomeno Fontes e com o corregedor-geral Luiz Roberto Herbst

PLENO

Adircélio de Moraes Ferreira Junior agora é conselheiro

TRANSPARÊNCIA

Portal do Cidadão fortalece o exercício da cidadania

COOPERAÇÃO

Órgão adere à rede nacional de combate à corrupção

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

CONSELHEIROS

Wilson Wan-Dall — Presidente

César Filomeno Fontes — Vice-Presidente

Luiz Roberto Herbst — Corregedor-Geral

Salomão Ribas Junior

Herneus De Nadal

Julio Garcia

Adircélio de Moraes Ferreira Junior

AUDITORES

Cleber Muniz Gavi

Gerson dos Santos Sicca

Sabrina Nunes Iocken

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PROCURADORES

Mauro André F. Pedrozo — Procurador-Geral

Márcio Rosa — Procurador-Geral Adjunto

Aderson Flores

Cibelly Farias

Diogo Ringenberg

CONTROLE PÚBLICO

PUBLICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SUPERVISÃO
Conselheiro César Filomeno Fontes

COORDENAÇÃO GERAL E EDIÇÃO
Lúcia Helena Prujá (Mtb./SC 01080 JP)

TEXTOS
Aline Bertoli Amin (Mtb./SC 01032 JP)
Lúcia Helena Prujá
Magda Audrey Pamplona (Mtb./SC 02228 JP)
Márcia Regina Barreto Moraes (Mtb./SC 00543 JP)
Rogério Felisbino da Silva (Mtb./SC 00538 JP)

ARTIGOS
José Roberto Queiróz
Névelis Scheffer Simão
Sabrina Nunes Iocken

COLABORAÇÃO
Sítio de Ratones — Quintal da Ilha

REVISÃO
Lúcia Helena Prujá
Valdelei Rouver

FOTOGRAFIA
Douglas Santos

PLANEJAMENTO GRÁFICO E ARTE
Ayrton Cruz

IMPRESSÃO
Gráfica Trindade

PERIODICIDADE
Trimestral

Ficha catalográfica elaborada por Silvia M. Berté Volpato CRB 14/408 — ICON/TCE

C764 Controle público: Tribunal de Contas de Santa Catarina. - v. 1, n. 7 (2010) -- Florianópolis : TCE, 2010.

80 p.

ISSN: 1984-5219

1. Administração pública - periódicos. 2. Controle externo. I. Tribunal de Contas de Santa Catarina.

CDU 35(816.4)

É AUTORIZADA A REPRODUÇÃO DE TEXTO, DESDE QUE CITADA A FONTE. OS AUTORES DOS ARTIGOS SÃO RESPONSÁVEIS PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PEDIDOS DESTA PUBLICAÇÃO PARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
Rua Bulcão Viana, 90 — CEP 88020-160 — Florianópolis — SC
Fone/fax (48) 3221-3683
E-mail **revistacontrolepublico@tce.sc.gov.br**

Desafios para cumprir a missão

No último dia 16 de fevereiro completei dez anos de atividades no Tribunal de Contas de Santa Catarina. Nesse período, adquiri novas experiências, além dos valores e das práticas das atividades desenvolvidas por esta Corte de Contas. Fui corregedor e vice-presidente e, agora, na condição de presidente, estou ciente de que aumentaram as responsabilidades.

Embora até o momento tenham ocorrido avanços que contribuíram de maneira efetiva para preparar o TCE/SC para o futuro, estou convicto dos desafios que a nova administração — integrada também pelo vice-presidente César Filomeno Fontes e pelo corregedor-geral Luiz Roberto Herbst — terá pela frente, mas que saberá enfrentá-los. Isto porque as atribuições serão cada vez maiores, os recursos financeiros e de pessoal cada vez mais escassos e as demandas da sociedade cada vez mais complexas.

Até 31 de janeiro do próximo ano — último dia do mandato —, realizaremos diversas ações em cumprimento à missão estabelecida no Plano Estratégico 2008-2011. Para "exercer o controle externo, por meio de ações de orientação e fiscalização, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública em benefício da sociedade", colocaremos em prática algumas iniciativas, como o projeto de redesenho dos processos de controle externo.

Além disso, intensificaremos as auditorias e as atividades de capacitação dos jurisdicionados — faremos o XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal — e ampliaremos as parcerias. Também apoiaremos o trabalho da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), presidida pelo conselheiro do TCE/SC Salomão Ribas Junior, através da disseminação das boas práticas em prol da eficiência e eficácia dos trabalhos das cortes brasileiras.

Mas, para que estas iniciativas sejam realizadas, considero imprescindível o apoio dos membros do corpo deliberativo e dos servidores. Precisamos trabalhar juntos, mantendo a excelência na qualificação e continuar sendo referência para todo o País pela qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Conselheiro Wilson Wan-Dall
Presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina

6 ENTREVISTA

Wilson Wan-Dall

12 RENÚNCIA

José Carlos Pacheco deixa o cargo de presidente

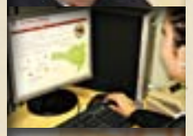

16 TRANSPARÊNCIA

Portal do Cidadão fortalece o exercício da cidadania

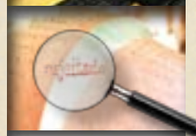

23 GESTÃO FISCAL

TCE/SC emite 1.854 alertas e indefere 390 pedidos de certidões

26 CONSULTA

Decisão aborda composição da receita e limite de gastos dos legislativos

28 ATOS DE PESSOAL

Atividade rural pode ser considerada para aposentadoria no serviço público

32 MATÉRIA DE CAPA

Wilson Wan-Dall é eleito por unanimidade presidente do TCE/SC

38 APOSENTADORIA

José Carlos Pacheco se aposenta

42 POSSE

Auditor toma posse como conselheiro

48 ORIENTAÇÃO

XII Ciclo de Estudos começa no dia 13 de julho

52 CONTAS DO GOVERNO

TCE/SC analisa a aplicação de recursos feita pelo Estado no exercício de 2009

56 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Aprovado manual de procedimentos de auditoria de regularidade

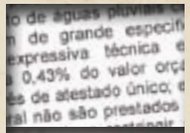

60 LICITAÇÃO

Edital para construção da sede da SDR de Joinville é considerado ilegal

62 TERCEIRO SETOR

34 entidades privadas estão impedidas de receber novos recursos públicos

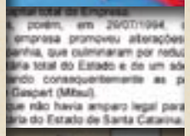

66 AUDITORIA

Alteração societária da SCGas é investigada

69 COOPERAÇÃO

TCE/SC adere à rede nacional de combate à corrupção

72 GESTÃO PÚBLICA

TCE/SC estimula a participação de servidores na ENA Brasil

78 CURTAS

ARTIGOS

NÉVELIS SCHEFFER SIMÃO |

A fiscalização dos repasses a ONGs **65**

SABRINA NUNES IOCKEN |

Medida cautelar: instrumento para evitar dano ao Erário **68**

JOSÉ ROBERTO QUEIRÓZ |

A ENA Brasil **77**

Wilson Wan-Dall

"O TCE/SC realiza um trabalho de extrema relevância para a sociedade catarinense"

A continuidade administrativa associada à implementação de projetos voltados para a melhoria da eficiência do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina são as prioridades do presidente Wilson Wan-Dall, eleito no dia 24 de março para completar a gestão 2009-2011. Na entrevista a seguir, Wan-Dall destaca que a ideia é intensificar as ações de orientação aos gestores públicos e a realização de auditorias, ampliar as parcerias com outros órgãos, colocar em prática o Pleno Digital e o projeto de redesenho de processos, criar manuais com procedimentos a serem observados em fiscalizações, e investir na capacitação dos servidores. Previstas no Plano Estratégico 2008-2011, tais ações, segundo ele, são essenciais para manter a Corte de Contas como instituição de referência no controle da gestão pública.

FUNÇÕES | presidente destaca que além de ser um agente fiscalizador, o TCE/SC deve promover ações de orientação para que falhas e irregularidades sejam evitadas

Controle Público | No dia 24 de março, o senhor foi eleito presidente para completar a gestão 2009-2011. Entre as suas metas, está a continuidade das iniciativas implementadas e iniciadas pelas administrações anteriores?
Wilson Wan-Dall | Considerando que estarei presidindo este Tribunal pelo período que falta para completar a gestão 2009-2011, pretendo dar continuidade aos projetos que estavam sendo executados e que reputo relevantes para o TCE/SC. A orientação aos gestores públicos e a realização de auditorias operacionais, ordinárias e especiais serão intensificadas. Pretendo investir ainda mais na capacitação dos servidores e ampliar as parcerias com outros órgãos para maximizar os resultados das ações do Tribunal.

Controle Público | Além das prioridades que foram enumeradas, o senhor tem mais alguma que gostaria de destacar?
Wilson Wan-Dall | Além de empreender as ações previstas no planejamento estratégico para o exercício de 2010 e aprovadas pelo Comitê de Gestão Estratégica, tenho como principais prioridades a implementação do Pleno Digital, do projeto de redesenho de processos, a criação de manuais estabelecendo pontos de controle para a fiscalização de licitação de obras, concessões e parcerias público-privada (PPPs), a execução do Plano de Ação de Controle Externo e da programação de fiscalização estabelecida na Resolução n. TC-42/09, a digitalização dos processos e a convocação de novos servidores aprovados no último concurso público. Outros projetos em fase de elaboração poderão ser executados até o final desta gestão.

Controle Público | Como o senhor avalia o trabalho executado pelo TCE/SC para coibir irregularidades na Administração Pública? Na sua opinião, qual a importância do Órgão?
Wilson Wan-Dall | Posso afirmar que o TCE/SC realiza um trabalho de extrema relevância para a sociedade catarinense. Prova disso é que muitas das decisões proferidas pelo Pleno e dos relatórios elaborados pelos auditores deste Tribunal auxiliam na atuação do Ministério Público estadual e em processos que tramitam no Poder Judiciário. Isso sem falar nas sanções aplicadas aos gestores públicos pelo cometimento de irregularidades e nas imputações de débito, com vistas à recomposição do Erário. É certo que, como qualquer outra instituição pública, o TCE/SC necessita buscar constantemente o seu aprimoramento e vem fazendo isso por meio da capacitação contínua do seu corpo funcional e de sua inserção no Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex).

Controle Público | A melhoria da fiscalização exercida pela Corte catarinense passa também pelo incremento e pelo aperfeiçoamento do seu corpo técnico e, consequentemente, pela valorização de seus servidores. Que ações o senhor irá realizar nesta direção?
Wilson Wan-Dall | O Tribunal, através do seu Instituto de Contas, idealizou um "Plano de Capacitação" em que estão programados cursos e seminários a fim de proporcionar aos servidores os meios para que possam exercer as suas atribuições com excelência.

"Após a implantação do redesenho, estaremos ganhando em qualidade, transparência e agilidade nas decisões dos processos que tramitam nesta Corte."

Controle Público | O que falta para o TCE/SC ser reconhecido pela sociedade e pelos órgãos fiscalizados como instituição de referência no controle da gestão pública?
Wilson Wan-Dall | Com o escopo principal de tornar a Corte de Contas uma instituição de referência no controle da gestão pública foi elaborado o Plano Estratégico, idealizado para o período 2008-2001. Para tanto, foram identificados os fatores que atuam de forma negativa no desempenho do Tribunal e traçados objetivos com a finalidade de eliminá-los. Esses objetivos estão relacionados ao atendimento das expectativas da sociedade, dos jurisdicionados e das instituições; à maximização dos resultados, em relação aos processos internos prioritários; e ao desenvolvimento de ações nas áreas de gestão de pessoas, sistemas de informação e comportamento organizacional. Alguns desses objetivos estratégicos serão plenamente alcançados, através do Promoex e do projeto de redesenho de processos.

Controle Público | Uma das principais ações previstas no Plano Estratégico 2008-2011 é o redesenho de processos. Quais as suas expectativas?
Wilson Wan-Dall | São as melhores possíveis, uma vez que, após a implantação do redesenho, estaremos ganhando em qualidade, transparência e agilidade nas decisões dos processos que tramitam nesta Corte.

Controle Público | O senhor acredita que a implantação das iniciativas previstas no Plano Estratégico irá contribuir para a ampliação da transparência das atividades do TCE/SC e para dar condições para a operação do controle social dos atos da gestão pública catarinense?
Wilson Wan-Dall | Um dos objetivos principais das ações desenvolvidas ao longo da execução do Plano Estratégico consiste exatamente em fortalecer a transparência das atividades deste Tribunal e diversificar os canais de comunicação utilizados para esclarecer as funções do TCE/SC, tornando públicas as suas decisões e os seus dados relacionados à administração municipal e estadual. Atualmente, através da internet, na homepage do TCE/SC, é possível ter acesso ao Diário Oficial Eletrônico, com a publicação das decisões do Pleno, à Ouvidoria e ao Portal do Cidadão, que contém informações referentes às administrações públicas. Houve preocupação também em viabilizar a transmissão das sessões do Pleno, através da TVAL, buscando com isso aproximar ainda mais o cidadão do Tribunal de Contas.

Controle Público | E com relação ao Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros, qual a importância da participação do TCE/SC no Promoex?
Wilson Wan-Dall | Considerando que uma das finalidades do Promoex consiste na modernização dos Tribunais de Contas, através da capacitação de pessoal, introdução de novos procedimentos e sistemas organizacionais e investimentos em informática, parece-me imprescindível a participação do TCE/SC neste programa. Numa sociedade que requer respostas cada vez mais céleres para suas demandas, este Tribunal não pode ficar à margem da modernização, sob o risco de não conseguir desempenhar com a eficiência requerida o seu papel constitucional.

Controle Público | No fim do ano passado, o Tribunal de Contas da União foi alvo de críticas do Governo Federal. O papel da Instituição foi colocado em xeque. Em sua opinião, como deve ser visto o papel dos órgãos de controle externo, especialmente o do Tribunal de Contas de Santa Catarina?

Wilson Wan-Dall | O papel dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas catarinense é primeiramente o de agente fiscalizador da administração pública, auxiliar o Poder Legislativo, nos termos da Constituição Estadual. Todavia, não se pode desconsiderar a função de orientação, que igualmente pode e deve ser exercida pelo TCE/SC, para que o administrador público elucide dúvidas, corrija procedimentos e tenha, assim, condições de cumprir os preceitos legais. Entendo que, ao orientar, estamos contribuindo para que irregularidades sejam evitadas.

"Parece-me imprescindível a participação do TCE/SC neste programa [Promoex]. Numa sociedade que requer respostas cada vez mais céleres para suas demandas, este Tribunal não pode ficar à margem da modernização."

Controle Público | Está tramitando na Câmara Federal a proposta de Emenda Constitucional nº 28/07 para a criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas. O senhor considera importante a existência de um órgão que terá a função de exercer o controle sobre a atuação dos tribunais de contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros?

Wilson Wan-Dall | Considerando que em nosso País os magistrados são fiscalizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e os promotores e procuradores de Justiça submetem-se à fiscalização do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que os conselheiros e ministros das Cortes de Contas ainda não estão sujeitos a essa espécie de controle, entendo ser inevitável a criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas. De acordo com o texto do Projeto da Emenda Constitucional, a atuação do Conselho dar-se-á no âmbito administrativo e financeiro do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, nos moldes do CNJ e do CNMP. Poderá, ainda, o referido Conselho receber reclamações contra ministros, conselheiros e servidores das Cortes de Contas. Creio que, se o objetivo do Conselho é o aprimoramento, a correção de distorções e a busca da excelência, pautando-se em critérios delimitados, na garantia da representatividade da sua composição e no respeito da autonomia das Cortes de Contas, a sua criação será, sem dúvida, positiva.

ASSISTA ÀS SESSÕES DO PLENO PELA TELEVISÃO E PELA INTERNET.

Um canal do Tribunal catarinense em apoio ao controle social.

Sempre às 14 horas

Segunda-feira: ao vivo, no canal da TVAL e no *site* www.tce.sc.gov.br

Quarta-feira: ao vivo, no *site* www.tce.sc.gov.br

Florianópolis: Net 16 e TVA 23
Araranguá: Cabovisão
Balneário Camboriú: Cabovisão
Blumenau: Net 16
Brusque: Via Cabo
Chapecó: Net 16
Concórdia: Net 16
Criciúma: Net 16
Itajaí: Cabovisão
Jaraguá do Sul: Net 16
Joaçaba: Net 16
Joinville: Net 16
Lages: Net 16
Rio do Sul: Cabovisão
São Bento do Sul: Via Cabo
São José: Net 23 e Viamax
Tubarão: Via Cabo
Em todo o Estado: parabólica sintonia-digital (posição vertical prefixo 4132)

Obs.: O sinal da TVAL é compartilhado com as Câmaras de Florianópolis, Joinville, Blumenau, Jaraguá do Sul, Joaçaba e Balneário Camboriú.

José Carlos Pacheco deixa o cargo de presidente

Ato aconteceu durante a sessão ordinária do Pleno, de 17 de março

Quarta-feira, 17 de março, dia de sessão ordinária do Pleno no Tribunal de Contas de Santa Catarina, a última a ser presidida pelo conselheiro José Carlos Pacheco, o qual agradeceu a todos que prestigiavam sua saída. Na plateia, a esposa Darci Fernandes Pacheco e o filho Francisco Fernandes Pacheco acompanhavam a despedida.

O anúncio da renúncia do conselheiro José Carlos Pacheco demorou um pouco a ser feito, ficando para o meio da sessão. Primeiro, aconteceu o lançamento dos dois últimos produtos de sua gestão — Portal do Cidadão e Sistema do Pleno Digital.

Na leitura do discurso, novamente agradeceu. Voltou-se aos membros do egrégio Plenário, na figura do procurador-geral Mauro André Flores Pedrozo, em seguida, aos colegas conselheiros, e também aos diretores, assessores de gabinetes e funcionários em geral. Lembrou de auditores e funcionários aposentados e da imprensa.

Falou da longa carreira no serviço público, e em especial na Corte de Contas catarinense (1974 a 2010). Discorreu sobre os fenômenos da virtualização e da globalização e os problemas por eles gerados. Tratou também de ideal e de idealistas. "A estes é reservado o todo e o contínuo, manifestados pelas marcas da tenacidade e mediante a vulnerabilidade do agir consciente, porquanto, despidos de arroubos e manifestações menores."

Conselheiro fala de sua trajetória no Tribunal

Sobre o trabalho no TCE/SC, José Carlos Pacheco disse que fez "um pacto de amor e fidelidade institucional". Citou Rousseau ao falar da gratidão que tem por todos os membros do Tribunal. Recordou que sua trajetória na Casa teve seus percalços. "Quase quatro décadas que me calejaram nesta Instituição, não foi nada fácil."

E mudou o tom calmo do discurso ao mencionar a forma como enfrentou opiniões contrárias dentro da Instituição. "Resisti aos que se incomodam com a visão de união, indispensável a uma instituição como o Tribunal de Contas, porque prefeririam que nos limitássemos às viseiras meramente regimentais, com se não nos fosse dado o direito de ver além, de insistir numa doutrina da qualidade." Reforçou a visão de as deliberações terem de ser tecnicamente implementadas.

Ao tratar de sua aposentadoria — que veio a ser concretizada em 29 de março —, disse ser uma "novidade velha". Citou pensamentos de Guimarães Rosa, João Cabral de Mello Neto, Machado de Assis e Joaquim Nabuco, sobre o amanhã, as coisas e a própria pessoa, e a vida. Anunciou que não gostaria de ficar parado. Antes de renunciar ao cargo, proferiu frase bíblica: "Agora, dispensa o teu servo, Senhor, para seguir novos caminhos."

Por fim, comunicando a renúncia, quebrou o protocolo, e se dirigindo aos membros do Pleno, agradeceu uma vez mais. "Deixo a presidência do TCE/SC honrado e agradecido a todos que me permitiram administrar esta Instituição por dois mandatos", concluiu. Em seguida, levantou-se para dar o assento da presidência ao conselheiro Wilson Wan-Dall, que a assumiu em caráter provisório.

Produtos dão apoio à fiscalização do TCE/SC e dos cidadãos

O lançamento de dois produtos criados para aperfeiçoar o controle exercido pelo Tribunal de Contas e contribuir para a fiscalização dos cidadãos dos atos da Administração Pública — Sistema do Pleno Digital e Portal do Cidadão — foi um dos últimos atos de José Carlos Pacheco à frente da presidência do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Na oportunidade, elogiou o desempenho da Instituição na área de informática, qualificando o TCE/SC como "um dos tribunais mais avançados em tecnologia". "No fundo, é nossa missão, não só preservar, através da fiscalização, o bom empenho do dinheiro público, mas tornar mais claro e transparente todo o processo, com a visibilidade que hoje a tecnologia nos permite", refletiu sobre a importância dos produtos para a interação do Órgão com a sociedade e o cidadão.

Desenvolvidos pela DIN, os aplicativos foram apresentados pelo diretor-geral de Planejamento e Administração, Wilson Dotta.

EX-AUDITOR | Pacheco foi o primeiro funcionário de carreira a assumir o cargo de conselheiro

TECNOLOGIA | Portal do Cidadão e Pleno Digital contribuem para os controles externo e social

FONTES | conselheiro elogiou a atuação de Pacheco

Conselheiro e procurador do MPjTCE prestam homenagens

A primeira homenagem foi feita pelo conselheiro César Filomeno Fontes. O colega do Pleno disse ser aquela uma sessão especial por mostrar a Santa Catarina e ao Brasil que, mesmo se aposentando com a compulsória, o conselheiro Pacheco estava "com todas as condições de continuar exercendo, não só a presidência, mas as atribuições inerentes a um cargo de conselheiro". Fontes ainda advogou pela ampliação da aposentadoria compulsória. "Isso prova, mais uma vez, que o Congresso Nacional tem que urgentemente aprovar a lei prolongando de 70 para 75 anos."

Aludiu ao fato de "cidadãos que acumularam durante sua vida conhecimento", como o conselheiro José Carlos Pacheco, serem "tirados de circulação". "Justamente no momento em que eles podem, devem e têm obrigação de continuar trabalhando em favor do nosso Estado, da nossa gente e da nossa pátria, são obrigados a se retirar por força da legislação pátria."

Na ocasião, o procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Mauro André Flores Pedrozo, falou de "três marcas", próprias de José Carlos Pacheco, que foram disseminadas em sua presidência: tenacidade, incansável capacidade para o trabalho e busca por relações harmônicas. E como exemplo da busca pela harmonia, lembrou do "inconteste e incondicional apoio" que teve do conselheiro por ocasião da transição ocorrida no Ministério Público. "Seja feliz", desejou. Pela gratidão ao apoio recebido, anunciou que essa seria representada pelo abraço que estava dando.

PEDROZO | procurador lembrou o apoio recebido

Desembargador aposentado envia mensagem

Através de ofício, o desembargador aposentado do Tribunal de Justiça Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho encaminhou mensagem para o conselheiro Pacheco. A consultora-geral Elóia Rosa da Silva fez a leitura do texto, no qual o desembargador aposentado recorda a "preocupação cívica com o solitário pavilhão catarinense hasteado na praça Tancredo Neves", em Florianópolis, que o conselheiro deixava transparecer. Por essa razão, conforme Oliveira Filho, surgiu "inédito sistema de rodízio, envolvendo anualmente a guarda e conservação pelo Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa e Tribunal de Justiça".

Francisco de Oliveira Filho ainda agradeceu a "segura, leal e ética orientação" prestada pelos servidores da Corte de Contas nos períodos em que atuou como vice-presidente (cinco anos e meio) e como presidente (dois anos) do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário.

WAN-DALL | conselheiro assumiu a Presidência até nova eleição

Então vice-presidente dá continuidade aos trabalhos

Ao assumir o posto de presidente, o conselheiro Wilson Wan-Dall disse que era muito especial aquele momento, o de "dar continuidade a uma sessão", na qual o conselheiro José Carlos Pacheco havia se despedido de forma afetuosa de seus pares e servidores do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Afirmou estar certo que o conselheiro Pacheco, através do trabalho filantrópico, terá muito a contribuir. "O seu coração é grande, é generoso e há de fazer muito ainda pela nossa sociedade catarinense e brasileira."

Na mesma sessão, Wan-Dall convocou os membros do Corpo Deliberativo para participarem das eleições para presidente, vice-presidente e/ou corregedor-geral, ocorrida no dia 24 de março.

INTERNET | ferramenta traz um panorama das ações públicas municipais realizadas entre 1999 e 2010

Portal do Cidadão fortalece o exercício da cidadania

Aplicativo, disponível no site do TCE/SC, traz informações sobre a destinação dos recursos públicos pelos 293 municípios catarinenses

Fortalecer o exercício da cidadania é o principal objetivo do Portal do Cidadão, aplicativo que traz informações sobre a destinação dos recursos públicos pelos 293 municípios catarinenses. Pelo *site* do Tribunal de Contas de Santa Catarina (www.tce.sc.gov.br), a sociedade tem à disposição dados relacionados a servidores, licitações, contratos, receitas e despesas, dívida pública e contas anuais, referentes ao período de 1999 a 2010.

Conforme a introdução do Portal, com mais este canal, o TCE/SC espera estar contribuindo para que os cidadãos exerçam essencial papel de fiscalização da administração, acompanhando e avaliando se os recursos estão tendo a correta destinação.

O acesso é simples. Pulando a introdução do Portal, com o mouse, é possível percorrer todo o mapa do Estado ou mesmo ver detalhes de cada localidade, clicando no quadro Município. Vale registrar que as informações são disponibilizadas com base nos dados informados bimestralmente pelos próprios gestores públicos, através do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) do TCE/SC e no balanço geral das contas.

Durante a apresentação da ferramenta, o diretor-geral de Planejamento e Administração (DGPA), Wilson Dotta, fez uma demonstração prática. Por sugestão do então presidente, José Carlos Pacheco, mostrou os dados do município de Laguna.

"Qualquer cidadão em qualquer parte do mundo pode acessar com o seu laptop", acrescentou Pacheco sobre a abrangência da interatividade da ferramenta. "Isso é transparência!", reforçou.

A ênfase do Portal, como frisou o diretor Wilson Dotta, recai principalmente sobre as informações técnicas. Mas o aplicativo também oferece dados socioeconômicos. Há aspectos da história e do turismo local, e informações gerais, como nomes do prefeito e vice-prefeito, data de criação do município, ICMS, IDH, população, gentílico, entre outras. Além disso, o diretor da DGPA expôs ao clicar no mapa de Santa Catarina que o Sistema está sincronizado com o Google Maps e com o Google Earth. Através do Earth, é possível ver a imagem via satélite, por exemplo, do município de Laguna.

SAIBA MAIS

Os dados socioeconômicos têm como fonte o *site* do Governo do Estado. Já as informações gerais são provenientes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Tribunal Superior Eleitoral e da Secretaria do Tesouro Nacional.

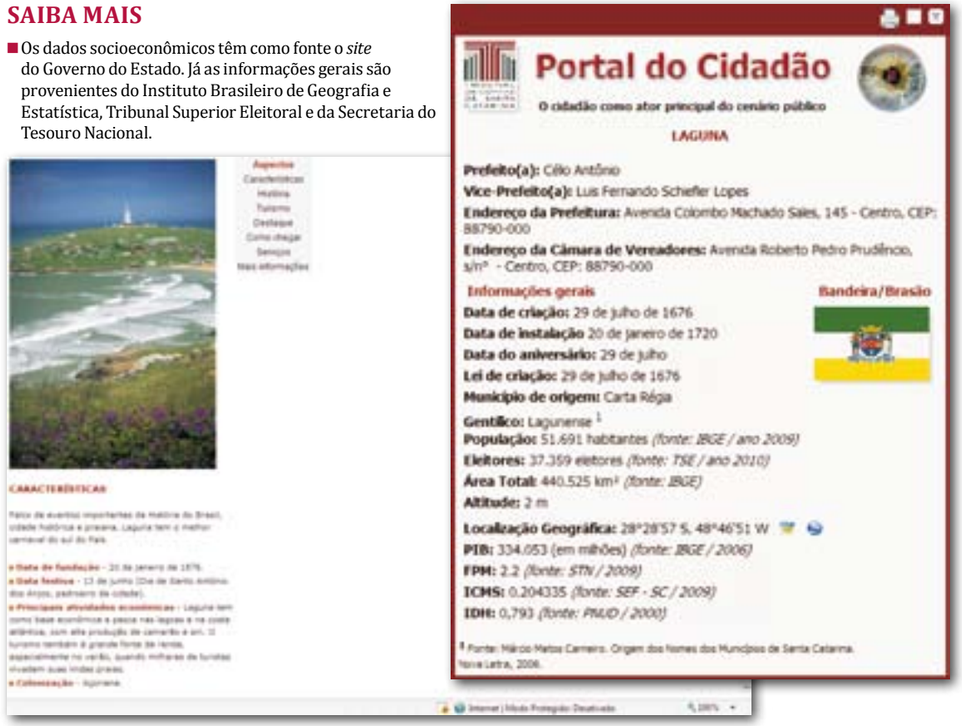

OUTRAS INFORMAÇÕES | a exemplo de Laguna, estão disponíveis os dados gerais e socioeconômicos dos outros 292 municípios

Dados da receita e despesa podem ser pesquisados

As potencialidades do Portal podem ser verificadas ao selecionar o município desejado. Para dar uma breve ideia do que o sistema oferece, a Controle Público elegeu as maiores cidades das seis regiões do Estado: Chapecó, localizado no Oeste, Lages, na Serra; Blumenau, no Vale do Itajaí; Joinville, no Norte; Florianópolis, na Grande Florianópolis; e Criciúma, no Sul.

É possível verificar, por exemplo, qual foi a receita, a despesa realizada e qual função de governo recebeu mais recursos, os gastos com pessoal — tanto do Executivo quanto do Legislativo —, no exercício escolhido, além do número de habitantes.

Em 2008, Joinville e Florianópolis foram as cidades que tiveram a maior arrecadação. A receita do município do Norte catarinense atingiu os R$ 889.651.938,72 — mas, desconsiderando o valor de R$ 6.311.249,10, referente a receitas de convênios não arrecadados no exercício, passou a ser de R$ 883.340.689,62 — e da Capital, os R$ 687.923.335,01. Das localidades selecionadas, Lages teve a menor arrecadação: R$ 208.147.333,14. Com relação às despesas realizadas, Joinville gastou R$ 813.441.102,84 e Lages, R$ 205.030.186,24.

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA (R$) DE JOINVILLE – 2008

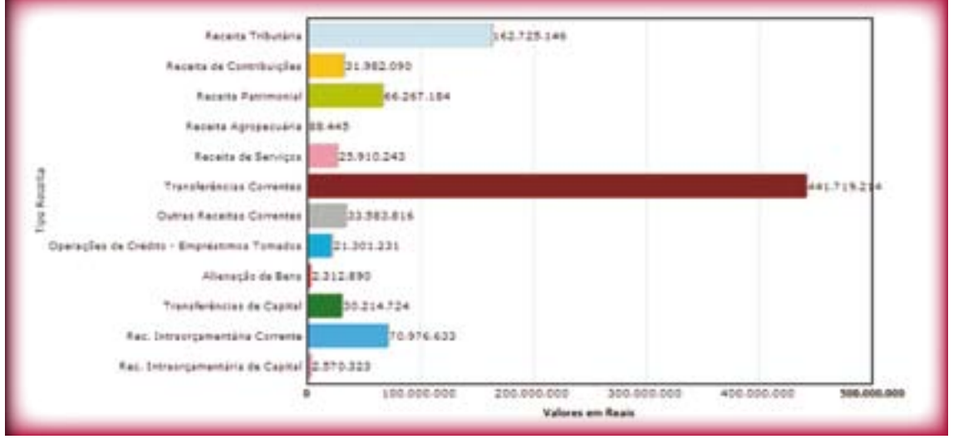

ARRECADAÇÃO | quadro demonstra a receita de Joinville no exercício de 2008 por subcategoria econômica

GASTOS | quadro demonstra a despesa realizada por Lages no exercício de 2008 por função de Governo

RECEITA ARRECADADA EM 2008

MUNICÍPIO	VALOR (R$)
Joinville	883.340.689,62
Florianópolis	687.923.335,01
Blumenau	556.675.213,52
Chapecó	271.261.163,51
Criciúma	238.391.811,35
Lages	208.147.333,14

RECEITA REALIZADA EM 2008

MUNICÍPIO	VALOR (R$)
Joinville	813.441.102,84
Florianópolis	686.442.756,89
Blumenau	532.781.590,17
Chapecó	258.491.638,74
Criciúma	228.293.366,09
Lages	205.030.186,24

Saúde e educação receberam mais recursos

Na pesquisa, constata-se que a saúde e a educação foram as áreas que mais tiveram investimentos em 2008 — ficaram em primeiro e segundo lugar, respectivamente — na maioria dos municípios pesquisados. Em Florianópolis ocorreu o inverso. Foram destinados R$ 146.284.075,31 na manutenção e no desenvolvimento do ensino e R$ 122.859.930,09 em ações e serviços públicos de saúde.

Em Joinville, os gastos na saúde chegaram a R$ 258.150.450,93. Na cidade de Blumenau, a R$ 120.936.981,81. Em Chapecó, a R$ 84.138.625,39. No município de Criciúma, a R$ 75.072.507,36. E, em Lages, a R$ 54.983.823,14.

Já os investimentos na área da educação atingiram os R$ 188.879.520,71 na cidade do Norte do Estado; R$ 113.905.220,92 na do Vale do Itajaí; R$ 56.793.557,50 na do Oeste catarinense; R$ 51.957.897,57 na do Sul; e R$ 43.912.056,08 na da Serra.

Com relação às menores despesas, a função "comércio e serviços" ficou em último lugar em Lages e Joinville. Os gastos foram da ordem de R$ 6.396,94 e R$ 2.786.653,80, respectivamente.

Em Florianópolis, o setor que menos recebeu recursos foi o das "relações exteriores" — R$ 93,53 —; em Blumenau foi o da "agricultura" — R$ 362.424,00 —; em Chapecó foi o da "indústria" — R$ 3.837,54 —; e em Criciúma foi o dos "direitos da cidadania" — R$ 169.769,74.

Vale registrar que em Chapecó, nas funções "saneamento" e "trabalho" não foram realizados investimentos no período. Também não foram destinados recursos para os setores do "trabalho" e da "indústria" no município de Criciúma.

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO DE FLORIANÓPOLIS – 2008

GASTOS | quadro demonstra a despesa realizada por Florianópolis no exercício de 2008 por função de Governo

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO DE BLUMENAU – 2008

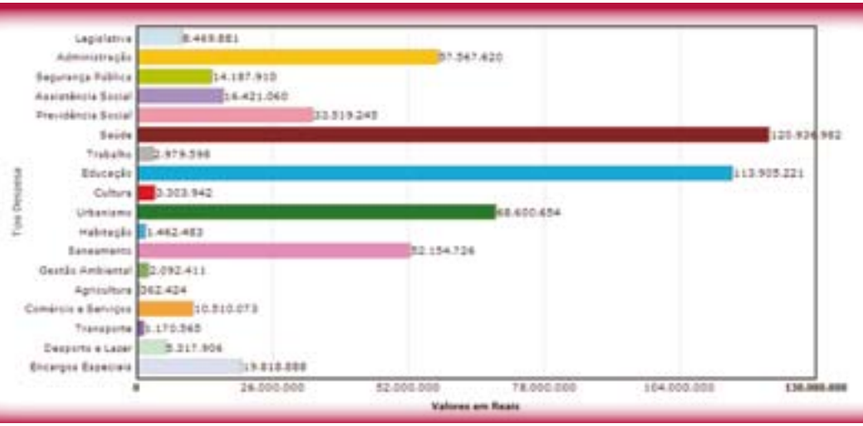

GASTOS | quadro demonstra a despesa realizada por Blumenau no exercício de 2008 por função de Governo

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO DE CRICIÚMA – 2008

GASTOS | quadro demonstra a despesa realizada por Criciúma no exercício de 2008 por função de Governo

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO DE CHAPECÓ – 2008

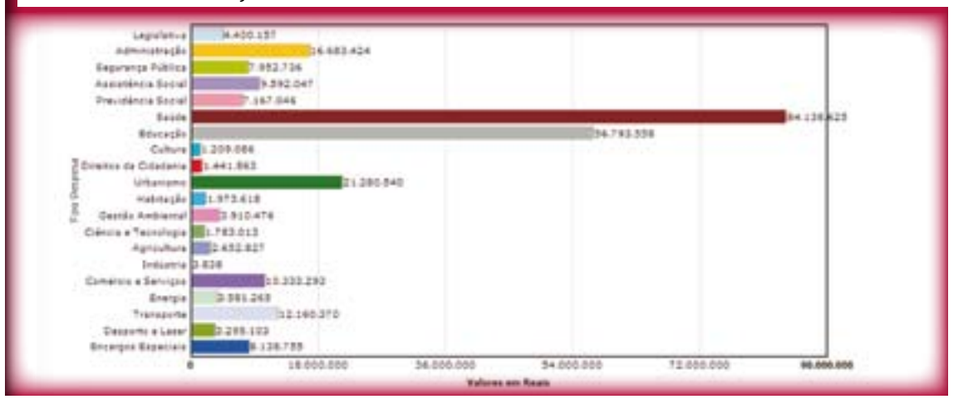

GASTOS | quadro demonstra a despesa realizada por Chapecó no exercício de 2008 por função de Governo

Espaço expõe os instrumentos para o controle social

No Portal, há ainda a seção "O cidadão fiscal" que traz orientações sobre os instrumentos que a sociedade pode utilizar para exercer o controle social diante de suposta irregularidade no uso do dinheiro público: denúncia, representação e ação popular. Também há acesso direto para o espaço da Ouvidoria.

Para facilitar a compreensão do cidadão, que não está acostumado com termos próprios da contabilidade pública, foram colocados os conceitos sobre os vários tipos de receitas e despesas públicas e dívida pública flutuante — de curto prazo — ou consolidada — com prazo superior a 12 meses.

Na mesma direção, estão disponíveis explicações relacionadas ao papel do TCE/SC na análise das contas anuais dos prefeitos e informações conceituais sobre servidores, contratos e licitações no âmbito da administração pública.

A exemplo do espaço da Ouvidoria, o Portal do Cidadão também reproduz a seção "Fale com o TCE", disponível no *site* da Instituição, para facilitar a comunicação com os usuários.

"O CIDADÃO FISCAL" | seção traz informações sobre o que fazer diante de suposta irregularidade no uso do dinheiro público

PLANO ESTRATÉGICO 2008-2011

- A implantação do Portal do Cidadão é iniciativa prevista no Plano Estratégico 2008-2011 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, na perspectiva de fortalecer a imagem do TCE/SC perante a sociedade. Segundo o documento, o principal objetivo do canal é "a disponibilização, de forma simplificada e em linguagem acessível, de informações sobre as instituições e os órgãos da administração pública direta e indireta do Estado e dos municípios catarinenses".

TRANSPARÊNCIA

Informações também estão no Portal Nacional dos TCs

A exemplo do TCE/SC, outros tribunais de contas do Brasil divulgam dados da Lei de Responsabilidade Fiscal e de limites constitucionais de estados e municípios e do Distrito Federal. Tais informações, além de estarem disponíveis no *site* de cada órgão, estão publicadas no Portal Nacional dos TCs (www.controlepublico.org.br), a partir do Sistema de Acompanhamento de Gestão Fiscal (SAGF).

O aperfeiçoamento do aplicativo — que atualmente disponibiliza informações sintéticas — vem sendo discutido por integrantes do grupo de responsabilidade fiscal do Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex).

Durante reunião realizada nos dias 8 e 9 de abril, em Florianópolis, representantes de oito tribunais do Brasil definiram as especificações técnicas para o desenvolvimento da segunda versão do sistema e detalharam os dados contábeis — receita e despesa — que serão informados, além de revisarem os pontos de controle que passarão a ser contemplados. A licitação será de responsabilidade da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Instituto Rui Barbosa (IRB).

Segundo o coordenador do grupo de responsabilidade fiscal, auditor fiscal de controle externo da Corte de Contas catarinense, Paulo Roberto Riccioni Gonçalves, a ideia é ampliar a disponibilização das informações — dos 28 pontos de controle, atualmente 13 são divulgados e a meta é incluir outros cinco — e oferecer à população dados analíticos. Essas ações são essenciais para facilitar o controle social e para que o Governo Federal faça avaliações.

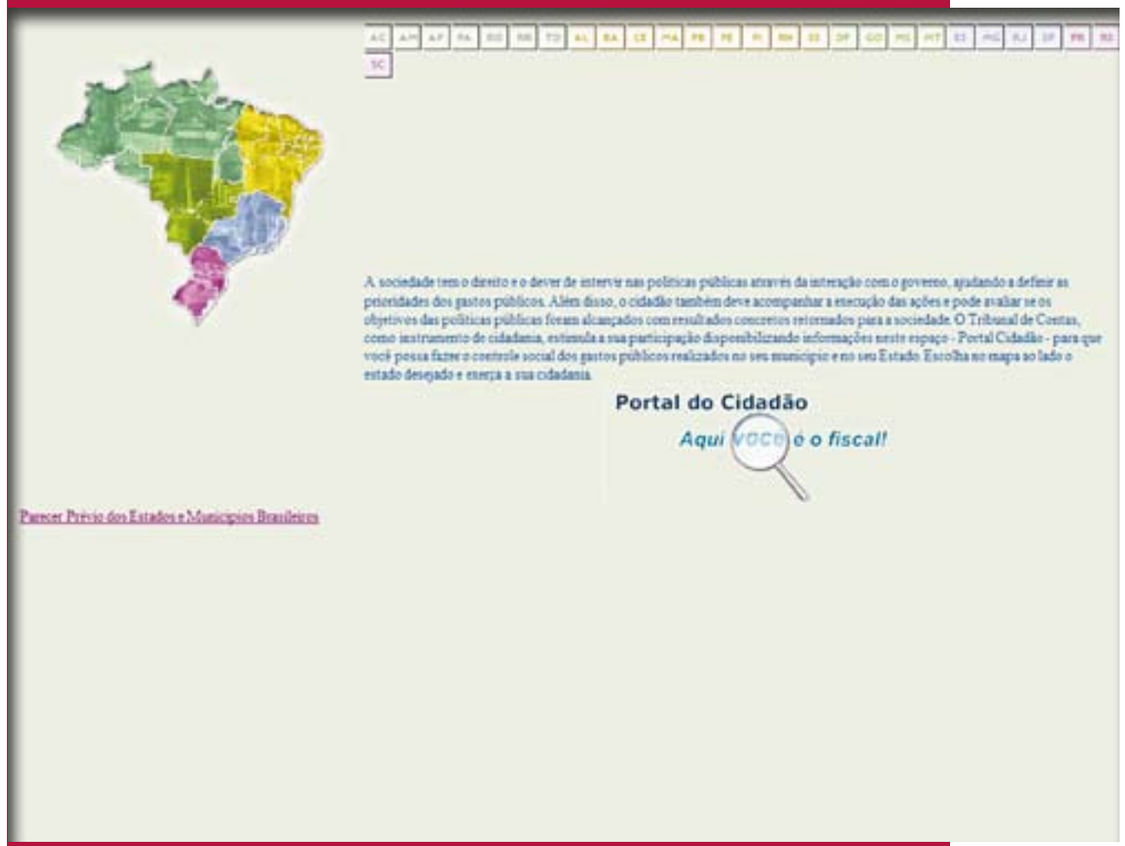

FISCAL | pelo *site* www.controlepublico.org.br, a população também pode exercer a cidadania

TRANSPARÊNCIA

REUNIÃO | grupo de responsabilidade fiscal do Promoex discute, em Florianópolis, aperfeiçoamento dos dados disponíveis no Portal dos TCs

DADOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

■ PONTOS DE CONTROLE	■ CONTEMPLADO NA 1ª VERSÃO DO SAGF	■ SERÁ INCLUÍDO NA 2ª VERSÃO DO SAGF
1. Remessa de informações ao tribunal de contas de relatórios de gestão fiscal e resumido de execução orçamentária.	Não contemplado	
2. Publicação de relatório resumido de execução orçamentária.		X
3. Meta bimestral de arrecadação.		X
4. Meta fiscal da receita/despesa estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).	X	
5. Resultado primário estabelecido na LDO.	X	
6. Resultado nominal estabelecido na LDO.	X	
7. Aplicação de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.	X	
8. Aplicação de 60% sobre 25% da receita de impostos no ensino fundamental.	Não exigível em razão de mudança na legislação	
9. Aplicação de 60% do retorno do Fundeb na remuneração dos profissionais do ensino fundamental.	X	
10. Aplicação de 12% ou 15% da receita de impostos em ações e serviços públicos de saúde.	X	
11. Resultado orçamentário.		X
12. Resultado financeiro.	Não contemplado	
13. Despesa com pessoal.	X	
14. Limite com remuneração anual dos vereadores até 5% da receita do município.	X	
15. Gastos totais do Poder Legislativo.	X	
16. Gastos com folha de pagamento do Legislativo até 70% da receita.	X	
17. Limite com remuneração de vereador de 20 a 75% da remuneração do deputado estadual.	X	
18. Publicidade dos instrumentos de planejamento — Plano Plurianual (PPA), LDO e Lei Orçamentária Anual (LOA).		X
19. Remessa de informação ao Tribunal de Contas sobre o PPA, LDO e LOA.	Não contemplado	
20. Publicidade do relatório de gestão fiscal.		X
21. Dívida consolidada líquida — montante e endividamento.	X	
22. Disponibilidade de caixa para fazer face aos restos a pagar nos dois últimos quadrimestres do mandato.	Não contemplado	
23. Controle de gastos com publicidade, segurança pública, precatórios e consolidados por credor.	Não contemplado	
24. Situação orçamentária, financeira e patrimonial do regime próprio previdenciário.	Não contemplado	
25. Divulgação dos alertas emitidos.	Não contemplado	
26. Efetiva realização das audiências públicas.	Não contemplado	
27. Disponibilização das contas à Secretaria do Tesouro Nacional.	Não contemplado	
28. Receita corrente líquida.	X	

FONTE | Ata da reunião técnica do grupo de responsabilidade fiscal do Promoex.

TCE/SC emite 1.854 alertas e indefere 390 pedidos de certidões

Prática, adotada diante do descumprimento da LRF, reflete os números dos primeiros 15 meses de operação dos sistemas informatizados

■ O descumprimento de normas da Lei de Responsabilidade Fiscal é motivo de emissão de notificações de alerta e de indeferimento de certidões por parte do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Só para se ter uma ideia, de setembro de 2008 a dezembro de 2009 — primeiros 15 meses de operação dos aplicativos eletrônicos voltados à administração pública municipal —, o TCE/SC emitiu 1.854 alertas e indeferiu 390 solicitações de certidões.

Levantamento da Diretoria de Informática do Tribunal revela que as prefeituras de São Bento do Sul, Abelardo Luz, Faxinal dos Guedes e Araquari foram as que mais receberam notificações — 28, 23, 18 e 16, respectivamente. E o mês de julho de 2009 registrou o maior número: 216.

Entre as irregularidades mais frequentes para a emissão de alerta estão o não atingimento de metas bimestrais estabelecidas em leis de diretrizes orçamentárias, despesa total de pessoal do Poder Executivo acima de 90% do limite máximo legal de 54% e descumprimento dos limites de dívida.

A ocorrência das infrações citadas, com exceção da primeira — relacionada às metas bimestrais —, também é motivo para indeferimento de certidões, além da falta de fornecimento de dados ao TCE/SC e da ausência de publicação de relatórios.

Tanto os alertas quanto as certidões são emitidos com base nas informações cadastradas pelos gestores públicos no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão, hospedado no *site* da Corte catarinense (www.tce.sc.gov.br).

Vale registrar que, de setembro de 2008 a dezembro de 2009, o Tribunal de Contas forneceu 906 certidões eletrônicas a municípios de Santa Catarina.

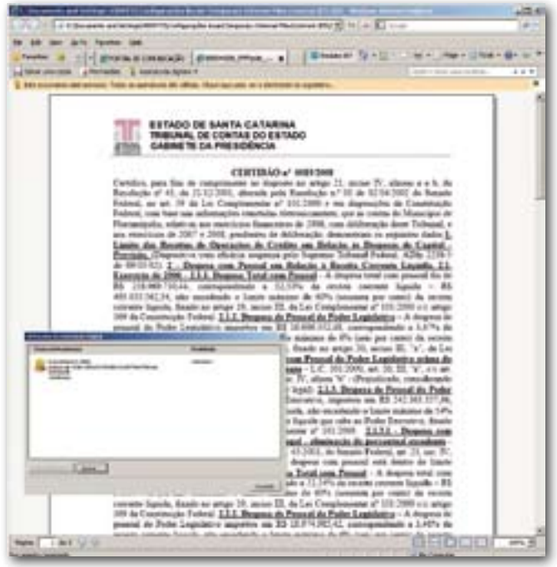
ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO nº 000/2000

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. TC/GAP-NNN/2000 Florianópolis, 24 de setembro de 2000

Senhor(a) Prefeito,

Conselheiro JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente

CERTIDÃO

■ Documento necessário para que os municípios possam realizar operações de crédito interno e externo.

FONTE | Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

ALERTA

■ É emitido para os municípios que não atenderam dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal ou com potencial de não cumprimento ao fim do exercício.

FONTE | LRF e Instrução Normativa nº TC-04/07.

PROCEDIMENTO | certidões e alertas são emitidos eletronicamente

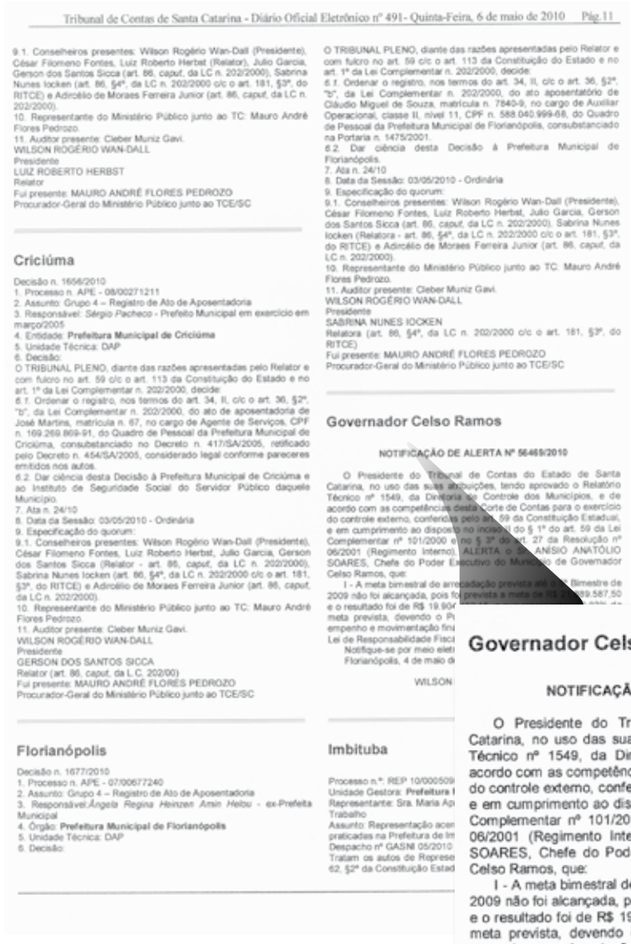
Tribunal de Contas de Santa Catarina - Diário Oficial Eletrônico nº 491 - Quinta-Feira, 6 de maio de 2010 Pág.11

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst (Relator), Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Adircélio de Moraes Ferreira Junior (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente
LUIZ ROBERTO HERBST
Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Criciúma

Decisão n. 1656/2010
1. Processo n. APE - 08/00271211
2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Aposentadoria
3. Responsável: *Sérgio Pacheco* - Prefeito Municipal em exercício em março/2005
4. Entidade: **Prefeitura Municipal de Criciúma**
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de José Martins, matrícula n. 67, no cargo de Agente de Serviços, CPF n. 169.269.869-91, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Criciúma, consubstanciado no Decreto n. 417/SA/2005, retificado pelo Decreto n. 454/SA/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Criciúma e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor Público daquele Município.
7. Ata n. 24/10
8. Data da Sessão: 03/05/2010 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Adircélio de Moraes Ferreira Junior (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente
GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, caput, da LC. 202/00)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Florianópolis

Decisão n. 1677/2010
1. Processo n. APE - 07/00677240
2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Aposentadoria
3. Responsável: *Ângela Regina Heinzen Amin Helou* - ex-Prefeita Municipal
4. Órgão: **Prefeitura Municipal de Florianópolis**
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Cláudio Miguel de Souza, matrícula n. 7840-9, no cargo de Auxiliar Operacional, classe II, nível 11, CPF n. 588.040.999-68, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 1475/2001.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 24/10
8. Data da Sessão: 03/05/2010 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes locken (Relatora - art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE) e Adircélio de Moraes Ferreira Junior (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente
SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Governador Celso Ramos

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 56469/2010

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1549, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, Chefe do Poder Executivo do Município de Governador Celso Ramos, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 5º Bimestre de 2009 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R$ 21.889.587,50 e o resultado foi de R$ 19.904.482,15, o que representou 90,93% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.
Florianópolis, 4 de maio de 2010

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente

Imbituba

Processo n.º: REP 10/000509
Unidade Gestora: **Prefeitura M**
Representante: Sra. Maria Ap
Trabalho
Assunto: Representação acer
praticadas na Prefeitura de Im
Despacho nº GASNI 05/2010
Tratam os autos de Represe
62, §2º da Constituição Estad

ALERTAS EMITIDOS

MÊS/ANO	QUANTIDADE
Setembro/2008	150
Outubro/2008	137
Novembro/2008	68
Dezembro/2008	68
Janeiro/2009	43
Fevereiro/2009	19
Março/2009	70
Abril/2009	99
Maio/2009	154
Junho/2009	170
Julho/2009	216
Agosto/2009	151
Setembro/2009	119
Outubro/2009	171
Novembro/2009	122
Dezembro/2009	97

FONTE | Diretoria de Informática.

Trinta e oito municípios não foram notificados

De acordo com o levantamento da Diretoria de Informática, dos 293 municípios catarinenses, apenas 38 — aproximadamente 13% — não foram notificados, no período, por descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cidades da região Oeste são a maioria. Dezoito delas não aparecem na lista. São elas: Campo Erê, Cordilheira Alta, Entre Rios, Guaraciaba, Lacerdópolis, Luzerna, Paraíso, Princesa, Rio das Antas, Riqueza, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São João do Oeste, São Lourenço do Oeste, Tangará, Tigrinhos e Videira.

No Vale do Itajaí, sete municípios não receberam alertas — Apiúna, Camboriú, Dona Emma, Itajaí, Luís Alves, Pomerode e Porto Belo. Na Grande Florianópolis, foram cinco — Garopaba, Major Gercino, Paulo Lopes, Santo Amaro da Imperatriz e São João Batista. Celso Ramos, Lages e São Joaquim foram os municípios da região Serrana que não foram notificados e Barra Velha, Guaramirim e Itapoá, do Norte do Estado. E, do Sul, Pedras Grandes e Tubarão também não estão no levantamento.

Irregularidades são motivo de rejeição de contas

O diretor de Controle dos Municípios (DMU) do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Geraldo José Gomes, destaca que a notificação de alertas possibilita que os gestores públicos adotem procedimentos para evitar o desequilíbrio orçamentário e financeiro e despesas com folha de pagamento acima de 51,3% da receita corrente líquida. Tais fatores podem levar o TCE/SC a emitir pareceres prévios pela rejeição de contas.

Entre as providências, Gomes cita a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira. "Deve ser proibida a realização de despesas no montante da diferença entre a receita arrecadada ao fim do bimestre e as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias", explicou.

No caso da irregularidade relativa a gastos com pessoal, o diretor da DMU ressaltou que os prefeitos devem promover a adequação das despesas para evitar penalidades. O Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal, publicação editada pela Corte catarinense disponível no *site* www.tce.sc.gov.br, salienta que a LRF estabeleceu um sistema progressivo de limitações.

"Num primeiro momento, o ordenador é alertado da aproximação das despesas aos limites para os quais se instituíram penalidades. Num segundo — limite prudencial —, o Poder ou órgão já fica sujeito a certas limitações. E num último, impõe ao infrator determinações para retorno, ao menos, aos níveis prudenciais", afirma o texto.

CONSEQUÊNCIAS DA EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES

NÍVEL	CARACTERIZAÇÃO	CONSEQUÊNCIAS
Alerta	90 % do limite máximo para o poder ou órgão.	Tribunal de Contas emitirá documento de alerta (art. 59, § 1º, II).
Prudência	95 % do limite máximo estabelecido para o poder ou órgão.	Vedações: ◗ concessão de aumento, reajuste, vantagem ou qualquer outro tipo de benefício a seus servidores, exceto revisão anual geral (indistintamente a todos os servidores — art. 37, XI, CF), e as concessões decorrentes de sentença judicial ou determinação legal ou contratual; ◗ contratação de horas-extras (salvo situações previstas na LDO); ◗ criação ou provimento de cargos, exceto em casos de vacância nas áreas de educação, saúde e segurança (atividades essenciais).
Acima do limite máximo	Despesa total com pessoal supera limite máximo estabelecido para o poder ou órgão.	Consequências: ◗ imperativa adequação aos limites, podendo o poder ou órgão reduzir temporariamente a jornada de trabalho, com redução proporcional dos vencimentos (art. 23, § 2º); ◗ prazo de oito meses (dois quadrimestres, contados a partir daquele em que for constatado o excesso) para retorno a percentual inferior ao limite máximo (ajuste). Se necessário, podem ser adotadas as medidas estabelecidas no art. 163, § 3º, I, da Constituição Federal: a) redução de 20% das despesas com cargos de confiança; b) exoneração dos servidores não estáveis; c) exoneração dos estáveis, segundo os critérios da Lei nº 9.801/99 (menor tempo de serviço, maior remuneração, menor idade); ◗ pelo menos 1/3 do excesso deve ser eliminado no primeiro quadrimestre.

FONTE | Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SAIBA MAIS

- Projeto da Lei de Qualidade Fiscal em tramitação no Senado deverá substituir a Lei de Finanças e Orçamentos Públicos (nº 4.320/64). Entre os dispositivos do PLS 229/09 está a notificação de alertas quando for constatado risco de descumprimento dos percentuais mínimos em saúde e educação determinados pela Constituição Federal.

Decisão aborda composição da receita e limite de gastos dos legislativos

Vereadores devem estar atentos que a redução dos percentuais da despesa tem efeito desde 1º de janeiro deste ano

Presidentes de câmaras de vereadores dos 293 municípios catarinenses têm que observar alguns aspectos para composição da receita tributária e do limite incidente sobre os gastos legislativos. O alerta está na Decisão nº 846/10 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, aprovada no mês de março, em resposta à consulta formulada pelo presidente da Câmara de Florianópolis, Gean Marques Loureiro. O relator do processo (CON 10/00033209) foi o conselheiro Julio Garcia.

A possibilidade de considerar multas e juros decorrentes de ações fiscais na base de cálculo para repasse, a atualização monetária sobre a receita efetivamente arrecadada para fins de apuração do limite de gasto e a inclusão nas receitas dos valores recebidos pelas cidades a título de apoio financeiro para o Fundo de Participação dos Municípios, bem como o início da aplicabilidade da redução dos valores dos limites de percentual de gastos foram os pontos abordados pelo TCE/SC.

Chefes dos legislativos devem estar atentos que a redução dos limites percentuais de gastos tem efeito desde 1º de janeiro deste ano, conforme o disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 58/09. Segundo o parecer da Consultoria-Geral, tal situação não é considerada tão grave, já que não houve aumento do número de vereadores. "A nova realidade, contingenciadora dos gastos dos Poderes Legislativos Municipais, não se faz presente com toda a sua força, haja vista a manutenção da composição numérica original de edis, o que permite aos Parlamentos adaptarem-se à minoração dos percentuais limitadores dos gastos."

Repasse pode considerar multas e juros de ações fiscais

Multas e juros decorrentes de ações fiscais podem ser incluídos na base de cálculo para repasse dos legislativos municipais. De acordo com a decisão do Tribunal de Contas tanto o valor referente ao lançamento do tributo quanto o derivado de penalidade tributária constituem crédito tributário e, portanto, receita tributária.

Baseado em teses de tributaristas, o TCE/SC muda o seu entendimento até então adotado e revoga os Prejulgados nºs 1134, 1192 e o item 1 do de nº 1.642, cujos pareceres se baseavam no conceito de tributo — o qual não comporta juros e multas — ao invés da concepção de obrigação tributária — que admite tal inclusão.

PERCENTUAIS DE GASTOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010

HABITANTES POR MUNICÍPIO	PERCENTUAL
Até 100.000	7%
Entre 100.001 e 300.000	6%
Entre 300.001e 500.000	5%
Entre 500.001 e 3.000.000	4,5%
Entre 3.000.001 e 8.000.000	4%
Acima de 8.000.001	3,5%

FONTE | Emenda Constitucional nº 58/09, de 23 de setembro.

Correção monetária da receita do exercício anterior é vedada

A receita efetiva do exercício anterior, para fins de apuração do limite de gastos do Poder Legislativo municipal, não pode sofrer correção monetária. O entendimento da Corte catarinense está baseado na Constituição Federal, que não estabelece em seu texto a possibilidade de atualização.

Conforme o item 5 do Prejulgado 1642, registrado pela Consultoria-Geral em seu parecer, "o mandamento insculpido no art. 29-A da Constituição Federal não autoriza a correção da base de cálculo que estabelece o limite de despesa da Câmara de Vereadores, considerando-se que a receita arrecadada pela municipalidade é contabilizada pelo seu valor histórico".

Apoio financeiro não está vinculado ao FPM

Ainda com relação ao limite de gastos dos Poderes Legislativos municipais, o Tribunal de Contas de Santa Catarina, baseado na análise do conselheiro Salomão Ribas Junior, ressalta que valores recebidos pelas cidades, a título de apoio financeiro decorrentes da redução de impostos — IPI — e da crise financeira, não podem ser contabilizados.

Segundo Ribas Jr., a receita decorrente da transferência de recursos da União como apoio financeiro de que trata a Lei nº 12.058/09 não está vinculado ao Fundo de Participação dos Municípios, por não se tratar de receita tributária. "Logo, não entra no cômputo do total da despesa do Poder Legislativo municipal", afirmou, destacando que somente deve ser considerado o somatório da receita tributária e das transferências, efetivamente realizado no exercício anterior.

Atividade rural pode ser considerada para aposentadoria no serviço público

Mas para ter direito ao benefício, trabalhador deve ter feito o pagamento das contribuições previdenciárias

TEMPO DE SERVIÇO | maioria das solicitações ao TCE/SC envolvia o trabalho no campo até 1990

Servidores que exerceram atividade rural antes de ingressarem no setor público e que desejam utilizar o tempo do serviço para fins de aposentadoria devem comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias. O entendimento é do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com base em dispositivo da Constituição Federal de 1988.

Segundo o Prejulgado 1489/04 do TCE/SC, "a averbação do tempo de serviço em atividade rural pela administração pública, para efeito de aposentadoria, só pode ocorrer considerando o tempo de contribuição a ele relacionado.

Tal posicionamento — também adotado por diversas cortes de contas brasileiras, pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Justiça catarinense — está fundamentado no art. 201, § 9º, da Carta Magna. "Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei", diz o texto.

Vale ressaltar que o Tribunal de Contas de Santa Catarina não aceita certificado emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social até 13 de outubro de 1996 sem que seja provada a contribuição, conforme o disposto no Prejulgado 1745/06.

DAP verifica a legalidade dos atos

A verificação do tempo de atividade rural averbado no serviço público é uma das atribuições da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal do TCE/SC quando da análise da legalidade de atos de concessões de aposentadorias.

De acordo com o diretor da DAP, Reinaldo Gomes Ferreira, a existência de interpretações divergentes, especialmente a Lei Federal nº 8.213/91 — que aceitava apenas a comprovação do tempo de serviço — provocou "uma avalanche de pedidos de aposentadoria de servidores que já continham algum tempo de serviço ou contribuição, entre eles, o tempo rural, e que a partir daí completariam as exigências necessárias para se aposentarem no serviço público", revelou, informando que a maioria das solicitações envolviam atividades rurais exercidas até 1990.

"A matéria já está pacificada, muito embora ainda existam resistências em diversas administrações públicas que continuam averbando tempo de atividade rural sem a devida contribuição previdenciária, sob a alegação de que não havia a obrigatoriedade pretérita, e que se constitui, sobretudo, em direito adquirido", frisou Ferreira.

ATOS DE APOSENTADORIA NÃO SUJEITOS À APRECIAÇÃO DO TCE/SC

- Servidores que têm contribuições previdenciárias recolhidas ao Instituto Nacional do Seguro Social.
- Servidores que ocupam, exclusivamente, cargos comissionados.
- Agentes políticos.
- Servidores admitidos em caráter temporário (ACTs).

PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO TCE/SC

- Recebimento de documentos dos órgãos públicos via protocolo.
- Autuação de processo individualizado por servidor aposentado.
- Sorteio do relator para instrução do processo.
- Encaminhamento do processo ao corpo instrutivo — técnicos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) — para análise preliminar.
- Se for constatada qualquer irregularidade ou falta de documentos que impossibilite o exame, serão encaminhadas audiências e/ou diligências ao ente público responsável.
- Corpo instrutivo elabora relatório que deverá ser anexado ao processo.
- Processo é remetido ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para exame e parecer.
- Envio do processo ao relator para emissão de voto.
- Processo é submetido à apreciação e deliberação do Tribunal Pleno.
- As decisões podem ser preliminar ou definitiva.

AUDIÊNCIA

- Procedimento pelo qual o TCE/SC dá oportunidade ao responsável, em processo de fiscalização de atos e contratos e na apreciação de atos sujeitos a registro, para justificar, por escrito, ilegalidade ou irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, passíveis de aplicação de multa.

DECISÃO PRELIMINAR

- Na constatação de ilegalidade, o TCE/SC fixa prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao cumprimento da lei.

DECISÃO DEFINITIVA

- Manifestação quanto à legalidade dos atos. Nesse caso, o TCE/SC pode registrar ou denegar o registro. É assegurada a possibilidade de ingresso de recurso.

FONTE DOS QUADROS | Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

TCE/SC é responsável pelo registro

Todas as administrações públicas diretas ou indiretas de Santa Catarina, que realizam despesas com pagamento de proventos ou pensões, devem enviar documentos relativos a aposentadorias ao Tribunal de Contas. Isto porque, cabe ao Órgão, após análise de legalidade, registrar as aposentadorias.

Só não precisam passar pelo crivo do TCE/SC os atos de servidores que têm contribuições previdenciárias recolhidas ao Instituto Nacional do Seguro Social, dos que ocupam cargos comissionados e dos admitidos em caráter temporário, além dos de agentes políticos.

Os procedimentos realizados no âmbito da Corte catarinense são iniciados pelo recebimento de documentos dos órgãos públicos e concluídos pela deliberação do Pleno. Após a autuação de processo individualizado por servidor aposentado, a área técnica — DAP — faz a análise preliminar e elabora relatório. A matéria também é examinada pelo Ministério Público junto ao Tribunal e, em seguida, pelo relator, para emissão de voto a ser submetido à deliberação do Pleno. As decisões podem ser preliminar ou definitiva.

Wilson Wan-Dall é eleito por unanimidade presidente do TCE/SC

Conselheiro permanece no cargo até 31 de janeiro, quando se encerra a gestão 2009-2011

COMPROMISSO | juramento durante a sessão de 24 de março

Como presidente em exercício do Tribunal de Contas de Santa Catarina, o conselheiro Wilson Wan-Dall abriu o ato referente às eleições para preencher as vagas de presidente, vice-presidente e/ou corregedor-geral do TCE/SC, na sessão do Pleno do dia 24 de março, quando o relógio eletrônico marcava 10 minutos passados das 14 horas. Primeiramente, saudou as presenças do conselheiro aposentado Otávio Gilson dos Santos, dos gestores de Blumenau — prefeito João Paulo Karam Kleinübing e vice Rufinus Seibt — e dos filhos Roberval e Ronaldo. Em seguida, confirmou que, para eleição, o quórum de no mínimo cinco conselheiros fora atendido, o que está prescrito nos arts. 89, § 2º, da Lei Orgânica do TCE/SC (Lei Complementar nº 202/00) e 267, do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/01).

Respeitada a ordem de antiguidade — tempo como conselheiro na Casa —, foram chamados em sequência para exercer o voto: Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco, César Filomeno Fontes e Julio Garcia. E, por último, Wilson Wan-Dall, por estar presidindo a sessão. Nessa hora, registra-se aqui o formalismo protocolar, para votar, Wan-Dall foi substituído pelo conselheiro Luiz Roberto Herbst na presidência do ato. Os conselheiros Ribas Jr. e Herbst realizaram a apuração dos votos. Resultado: por unanimidade, o conselheiro Wilson Wan-Dall foi o escolhido e encerrará sua gestão em 31 de janeiro de 2011, já que a vacância do cargo ocorreu antes do término do mandato de Pacheco.

Para tanto, Wan-Dall renunciou a vice-presidência e convocou o conselheiro Herbst, corregedor-geral, para presidir o ato de posse. A leitura do termo de posse do mandato, que contempla o período restante — de 24 de março até o final de janeiro de 2011 —, observa os arts. 89, § 4º, da Lei Orgânica, e 268, do Regimento Interno, e foi feita às 14h30min pela secretária do Plenário naquela sessão, consultora-geral Elóia Rosa da Silva. Em juramento, o conselheiro prometeu desempenhar o cargo com "independência, exatidão e ética, cumprindo e fazendo cumprir as constituições e as leis deste País". O termo de posse foi lavrado pelo presidente da solenidade, conselheiro Luiz Roberto Herbst, e pelo presidente empossado Wilson Wan-Dall.

CURRÍCULO DO CONSELHEIRO WILSON WAN-DALL

- Nasceu em Gaspar, em 21 de julho de 1955.
- Antes de ingressar no Tribunal de Contas de Santa Catarina, foi vereador na Câmara Municipal de Blumenau (1982-1986) e deputado estadual por quatro legislaturas (1987-1991, 1991-1995, 1995-1999, 1999-2003).
- Na Assembleia Legislativa, foi presidente da Comissão de Redação de Leis; 2º secretário da Mesa Diretora; membro das comissões de Finanças, Orçamento e Contas do Estado, de Educação, Cultura e Desporto, do Trabalho, Administração e de Serviço Público, de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, de Saúde e Meio Ambiente. Também foi líder de bancada.
- Foi indicado ao cargo de conselheiro pela Assembleia Legislativa, em janeiro de 2000, e tomou posse em fevereiro daquele ano.
- No biênio 2005/2007, foi corregedor-geral do TCE/SC.
- Foi eleito vice-presidente para os biênios 2007/2008 e 2009/2010 na gestão do conselheiro José Carlos Pacheco.
- Entre as moções e diplomas recebidos, estão o título de Cidadão Blumenauense, concedido pela Câmara Municipal de Vereadores de Blumenau e o Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria Alckmin, conferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

DOCUMENTO | assinatura do termo de posse

PROTOCOLO | para votar, Wan-Dall foi substituído por Herbst, que permaneceu no cargo de corregedor-geral

ATO | após fazer o juramento e assinar o termo de posse, Fontes garantiu apoio

CURRÍCULO DO CONSELHEIRO CÉSAR FILOMENO FONTES

- Nasceu em Florianópolis, em 4 de abril de 1948.
- Bacharel em Direito, formado pela UFSC em 1973, com MBA em Administração Global pela Universidade Independente de Lisboa, Portugal.
- Ingressou no serviço público estadual em 1970. Na Secretaria do Interior e Justiça, foi oficial de gabinete, assistente da Coordenação das Organizações Penais do Estado e assessor jurídico do gabinete do secretário do Interior e Justiça. Exerceu os cargos de diretor técnico e presidente em exercício da comissão de implantação da Fucat (1975-1978). Foi também coordenador do Sine/SC, diretor da Bescval e diretor financeiro da Casan.
- Eleito vereador da Câmara de Florianópolis em 1972 e reeleito por mais três mandatos. Exerceu os cargos de presidente, de vice-presidente, de primeiro e segundo secretário. Entre outras ações, foi autor da Lei de 1985, que assegura direitos aos deficientes físicos.
- Foi nomeado pelo governador Jorge Konder Bornhausen procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, em 1982. Procurador-geral por oito anos (1992-1996 e 2000-2004), exerceu também a função de procurador-geral adjunto (2000 e 2004 a 2005). Também foi vice-presidente da Associação dos Procuradores junto aos Tribunais de Contas do Brasil.
- Primeiro procurador a assumir o cargo de conselheiro após a Constituição Estadual de 1989. Foi nomeado pelo governador Luiz Henrique da Silveira, em outubro de 2005, sendo empossado no mesmo mês.
- Nos biênios 2007/2008 e 2009/2010, foi supervisor do Instituto de Contas (Icon) do TCE/SC.

César Fontes é o novo vice-presidente

Cédulas distribuídas, eleição para preencher a vaga de vice-presidente do TCE/SC. A apuração dos votos ficou a cargo dos conselheiros José Carlos Pacheco e Julio Garcia. O escolhido, por unanimidade de votos, foi o conselheiro César Filomeno Fontes. Seguiram-se os mesmos passos protocolares — leitura do termo de posse, juramento e assinatura do termo de posse. Essa escolha também observa os termos dos artigos 89, da Lei Orgânica, e 268, do Regimento Interno.

"A festa não é minha, mas de Vossa Excelência", comentou o conselheiro César Filomeno Fontes, logo após a sua posse, que agradeceu o voto de confiança nele depositado. "Estaremos, juntamente com Vossa Excelência, dando todo o apoio", confirmou o primeiro membro do MP junto ao Tribunal a assumir o cargo de conselheiro depois da promulgação da Constituição Estadual de 1989.

Em seguida, o procurador-geral do Ministério Público junto ao TCE/SC, Mauro André Flores Pedrozo, cumprimentou os recém-empossados presidente e vice-presidente, assim como o corregedor-geral, conselheiro Luiz Roberto Herbst, que permaneceu no cargo. E desejou ao presidente uma excelente administração e a todos sucessos.

CURRÍCULO DO CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO HERBST

- Nasceu em Mafra, em 19 de outubro de 1955.
- Engenheiro civil, formado pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) em 1981.
- Foi professor de matemática e física no Colégio Estadual Pedro II, em Blumenau, e na Fundação Norte Catarinense de Ensino (Funorte), em Mafra.
- Eleito vereador da Câmara Municipal de Mafra para o mandato de 1989 a 1992. Foi também deputado estadual em 1994, exercendo a vice-liderança de seu partido (PMDB) em 1999.
- Ingressou no TCE/SC como conselheiro, em 29 de março de 2000. Foi corregedor-geral do Órgão nos biênios 2007/2008 e 2009/2010.

Wan-Dall conta com o apoio do colegiado

O presidente Wilson Wan-Dall, dirigindo-se aos presentes, proferiu discurso de posse. Com dez anos de Instituição, completados em 16 de fevereiro, contou que, antes, havia exercido atividades na iniciativa privada e nos legislativos estadual e de Blumenau, e que o Tribunal de Contas de Santa Catarina acrescentou ao seu cabedal valores e práticas. Até ser empossado presidente, contribuiu como corregedor e vice-presidente. Segundo Wan-Dall, as responsabilidades aumentaram.

Na oportunidade, agradeceu a confiança dos membros do Plenário. "Tenham certeza que farei por honrar o cargo, como os demais conselheiros que me antecederam", destacou, referindo-se aos presidentes anteriores com quem conviveu — Salomão Ribas Junior, Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos e José Carlos Pacheco. Deixou claro que, para alcançar os "objetivos traçados", continuará "contando com a sabedoria e a experiência dos eminentes conselheiros, bem como com a juventude e capacidade dos auditores substitutos de conselheiro".

Os avanços empreendidos na gestão de José Carlos Pacheco, da qual participou — como vice-presidente — ao lado do conselheiro Luiz Roberto Herbst, "contribuíram", conforme suas palavras, "de maneira efetiva para preparar o Tribunal de Contas para o futuro". Futuro que, para a Instituição, apresenta-se com atribuições bem maiores, recursos ("financeiros e de pessoal") escassos e demandas ("da sociedade") de maior complexidade. Muitos desafios, segundo ele, serão enfrentados pela nova administração, com o apoio do vice-presidente César Filomeno Fontes e do corregedor-geral Luiz Roberto Herbst.

DISCURSO | fala dirigida a conselheiros, auditores, representante do MPjTCE e servidores

"É necessário o incremento da fiscalização"

Quanto à missão, estabelecida no Plano Estratégico do Tribunal de Contas, que é o exercício do controle externo através de ações de orientação e fiscalização, e às competências da Instituição, que são "sustentadas em quatro pilares fundamentais", ou seja, as funções fiscalizatórias, consultivas, opinativas e pedagógicas, o presidente eleito salientou a importância da recém-aprovada Resolução nº TC-42/09, a qual tenciona "conferir maior efetividade" às ações do controle externo.

Falou da necessidade de "incremento da fiscalização" e da pressa para "ampliar os mecanismos de orientação dos jurisdicionados". O TCE/SC dispõe, no caso da orientação, do apoio de parceiros, como Tribunal de Contas da União (TCU), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), Instituto Rui Barbosa (IRB), Ministério Público, Federação Catarinense dos Municípios (Fecam), entre outros.

Trabalho conjunto é essencial

Aos servidores do Tribunal de Contas de Santa Catarina, o conselheiro Wilson Wan-Dall disse que se sentiu envaidecido com o entusiasmo das manifestações pela investidura no cargo, o que implica aumento de responsabilidades. Manifestou a intenção de se criar "uma nova vertente de reflexão", que sirva positivamente "para compreensão dos desafios futuros". "Meu desejo é ter os melhores funcionários para o Tribunal e um Tribunal melhor para os funcionários", revelou, destacando que a Corte catarinense é detentora "de um precioso quadro funcional, de reconhecida capacidade."

Para manter a "excelência na qualificação", ressaltou a necessidade do trabalho conjunto, através de constante capacitação. E, com o objetivo de estimular o alcance de "soluções satisfatórias e adequadas para as diversas demandas do corpo funcional e um bom ambiente de trabalho", afirmou que a sua administração será marcada pelo diálogo permanente com os órgãos representativos — a Associação dos Servidores (ASTC) e o Sindicato dos Auditores Fiscais de Controle Externo do TCE/SC (Sindicontas).

Wan-Dall terminou o discurso com as palavras do padre Antônio Vieira. "Uma união de pedras é um edifício, uma união de tábuas é navio, uma união de homens é exército." Tal pensamento serviu para estabelecer a analogia com a Instituição, na qual atuem juntos conselheiros, auditores e funcionários, mais membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. "Somente a união de esforços e de propósitos será capaz de fazer com que esta Corte de Contas seja reconhecida pela sociedade e pelos jurisdicionados como referência no controle da gestão pública."

ALGUMAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

- Dirigir o TCE/SC.
- Nomear os conselheiros escolhidos pela Assembleia Legislativa, exceto aqueles cuja escolha e nomeação compete ao governador do Estado.
- Empossar conselheiros e auditores.
- Conceder aposentadoria, licença, férias e outros afastamentos aos conselheiros e auditores.
- Nomear e empossar servidores do quadro de pessoal e expedir atos de promoção, licenças, exoneração, remoção e aposentadoria.
- Movimentar, diretamente ou por delegação, as dotações do TCE/SC constantes do Orçamento do Estado e os créditos adicionais.
- Encaminhar ao Poder Legislativo proposta para fixação de vencimentos dos conselheiros e auditores.
- Encaminhar ao Poder Legislativo proposta de criação, transformação e extinção de cargos e funções do quadro de pessoal do TCE/SC, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os limites orçamentários fixados e, no que couber, os princípios reguladores do Sistema de Pessoal Civil do Estado.

FONTE | Regimento Interno e Lei Orgânica do TCE/SC.

ALGUMAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

- Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos.
- Supervisionar a edição de revistas ou publicações.
- Colaborar com o presidente no exercício de suas funções, quando solicitado.
- Assinar, na condição de relator, decisão em processos relatados por auditor.
- Exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Obs.: Na ausência ou no impedimento do vice-presidente, o corregedor-geral assinará as decisões relatadas por auditor e substituirá o presidente.

FONTE | Regimento Interno e Lei Orgânica do TCE/SC.

ALGUMAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL

- Exercer a supervisão dos serviços de controle interno do TCE/SC.
- Realizar as correições e inspeções nas atividades dos órgãos de controle dos auditores e conselheiros.
- Instaurar e presidir processo administrativo disciplinar contra conselheiro e auditor precedido ou não de sindicância.

OBs.: O corregedor-geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro mais antigo em exercício no TCE/SC.

FONTE | Regimento Interno e Lei Orgânica do TCE/SC.

José Carlos Pacheco se aposenta

Pedido foi feito após 36 anos de serviços prestados ao TCE/SC, sendo quase oito no exercício da função de conselheiro

Trinta e seis anos de serviços prestados ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, dos quais 28 como auditor, quase oito na função de conselheiro e três anos e três meses como presidente. Após o longo período na Instituição, o conselheiro José Carlos Pacheco solicitou aposentadoria voluntária.

Seu pedido foi lido na sessão ordinária do Pleno de 29 de março — dois dias antes de completar 70 anos, quando seria alcançado pela aposentadoria compulsória —, e o ato de concessão — Portaria nº TC-146/10 —, publicado na edição nº 467, de 30 de março, do Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC.

Pacheco foi o primeiro servidor de carreira a ocupar o cargo de conselheiro, possibilidade que só passou a existir com a Constituição Estadual de 89. A vaga aberta com sua aposentadoria foi preenchida pelo auditor substituto de conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior, no dia 13 de maio.

CURRÍCULO

- José Carlos Pacheco ingressou no Tribunal de Contas de Santa Catarina em 19 de março de 1974, nomeado por ato do governador Colombo Machado Salles para exercer o cargo de auditor do Corpo de Auditores.
- Em 23 de julho de 2002, foi empossado no cargo de conselheiro, o primeiro na condição de funcionário de carreira. Foi presidente por dois mandatos consecutivos (biênios 2007-2008 e 2009-2010), vice-presidente (2005-2006) e supervisor do Instituto de Contas (2003-2004).
- Integrou a diretoria da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) — foi vice-presidente para a região Sul, durante dois biênios consecutivos (2006-2007 e 2008-2009)
- No serviço público de Santa Catarina, iniciou suas atividades em 1970. Atuou no Plano de Metas do Governo (Plameg) e foi secretário particular e chefe de gabinete do governador Colombo Salles.
- Entre as atividades comunitárias exercidas estão a de 2º vice-provedor da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos, mantenedora do Hospital de Caridade; presidente de honra do Albergue Noturno "Manoel Galdino Vieira"; presidente da Confederação Maçônica do Brasil e membro efetivo do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina.
- Por sua trajetória pública, recebeu diversas honrarias: título de "Cidadão Catarinense", pela Assembleia Legislativa; "Medalha do Mérito Anita Garibaldi", pelo Governo do Estado; colar do mérito "Ministro Miguel Seabra Fagundes", pela Atricon; título de "Cidadão Honorário" de Laguna e Florianópolis, pelas câmaras municipais; Medalha da Ordem do Mérito Judiciário, no grau de Grande Mérito, pelo Tribunal de Justiça; Ordem do Mérito Empresarial, pela Associação Comercial e Industrial de Florianópolis.

Iniciativas voltadas para a ampliação da transparência

Como presidente do TCE/SC de 2007 a 2010, José Carlos Pacheco promoveu ações que buscaram facilitar o acesso da população às decisões do Pleno. O início das transmissões das sessões plenárias através da TV da Assembleia Legislativa (TVAL) e da Internet e o lançamento do Diário Oficial Eletrônico foram algumas iniciativas nessa direção.

Mudanças para agilizar procedimentos internos também foram feitas, como a assinatura eletrônica de diversos documentos ao mesmo tempo e a emissão de certidões eletrônicas para atestar o cumprimento de normas da Lei de Responsabilidade Fiscal pelos municípios e de alertas eletrônicos àquelas prefeituras que descumprem pontos da LRF.

A realização de alterações na estrutura organizacional foi outra iniciativa promovida com o objetivo de melhorar a dinâmica, a eficácia e a eficiência das ações de controle externo, exigências cada vez mais frequentes da sociedade. Foram criadas as diretorias de Controle de Licitações e Contratações, de Atividades Especiais e de Controle de Atos de Pessoal e a Divisão de Contas do Governo na Diretoria de Controle da Administração Estadual.

www.controlepublico.org.br

Portal Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil

Integração das atividades de fiscalização e promoção da transparência dos atos da administração pública.

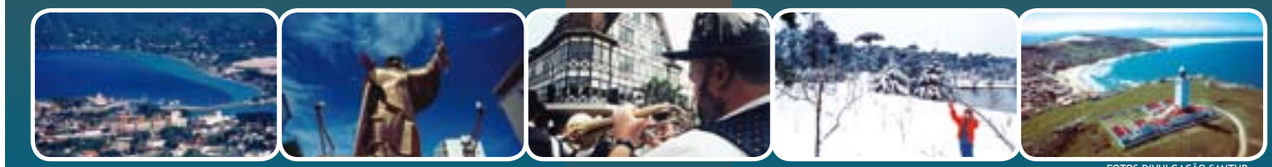

FOTOS DIVULGAÇÃO SANTUR

Auditor toma posse como conselheiro

Adircélio de Moraes Ferreira Junior é o primeiro servidor aprovado em concurso público a assumir a função

SOLENIDADE | ato foi prestigiado por autoridades, servidores ativos e inativos e familiares

Pela primeira vez nos 54 anos de existência do Tribunal de Contas de Santa Catarina assumiu o cargo de conselheiro um servidor aprovado em concurso público. Adircélio de Moraes Ferreira Junior tomou posse no dia 13 de maio, depois de ter exercido um ano e dez meses a função de auditor substituto de conselheiro. “Tenho a exata dimensão dos desafios e da responsabilidade dessa importante e espinhosa função de fiscalizar e julgar as contas públicas”, afirmou o novo conselheiro durante a solenidade especial.

O novo integrante do Corpo Deliberativo está ocupando a vaga aberta em 29 de março com a aposentadoria voluntária do conselheiro José Carlos Pacheco, primeiro auditor a ascender ao cargo de conselheiro, previsão que só passou a existir com a Constituição Estadual de 89.

Ao enfatizar o aumento da responsabilidade, pelo fato de ter sido indicado ao cargo na única vaga reservada aos integrantes do Corpo de Auditores, Ferreira Jr. demonstrou confiança para enfrentar o novo desafio. Ele lembrou os serviços prestados como auditor independente e auditor fiscal nas administrações tributárias em âmbito municipal, estadual e federal, nos últimos 18 anos. “As experiências nas administrações tributárias dos três entes da federação me proporcionaram um enorme aprendizado do Sistema Tributário Nacional, bem como a compreensão das virtudes, deficiências e dificuldades encontradas pelo setor público na tarefa de administrar a arrecadação de tributos”, avaliou.

Após dar posse a Adircélio de Moraes Ferreira Junior, o presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Wilson Wan-Dall, desejou sucesso ao novo integrante do Corpo Deliberativo. Num breve discurso, e utilizando as palavras ditas quando da sua posse na função de presidente da Instituição, voltou a ressaltar a importância da atuação conjunta dos conselheiros, auditores e dos funcionários, além do Ministério Público junto ao TCE/SC, para que o órgão fiscalizador alcance seus objetivos. “Somente a união de esforços e de propósitos será capaz de fazer com que este Tribunal seja reconhecido pela sociedade e pelos jurisdicionados como uma instituição de referência no controle da gestão pública”, disse.

A sessão especial, transmitida ao vivo pela TVAL, emissora da Assembleia Legislativa do Estado (Alesc), e pela Internet, foi prestigiada por autoridades, servidores ativos e inativos e familiares e amigos do empossado. Entre os presentes, estava o presidente da Alesc, deputado Gelson Merísio, o 1º vice-presidente do Tribunal de Justiça, desembargador José Gaspar Rubik, o procurador do Estado, Gerson Luiz Schwerdt, representando o governador Leonel Pavan, o procurador-geral de Justiça de Santa Catarina, Gercino Gerson Gomes Neto, o ministro-substituto do Tribunal de Contas da União, Marcos Bemquerer, além do ex-governador, Jorge Konder Bornhausen.

CURRÍCULO

- Nasceu no dia 14 de maio de 1973, em Belo Horizonte (MG).
- Ingressou no Tribunal de Contas de Santa Catarina no dia 2 de julho de 2008, aprovado no concurso público nº 001/06. Nomeado pelo governador do Estado — Ato nº 1.151, de 25 de junho de 2008 —, foi empossado pelo presidente do TCE/SC à época para integrar o Corpo de Auditores.
- É bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2001/2005), formado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Pernambuco (1992/1996), com curso de especialização em Contabilidade e Auditoria pela UFRGS, concluído em 2000.
- Ingressou no serviço público em março 1998, após ser aprovado no concurso para o cargo de auditor fiscal de tributos do Estado do Maranhão, onde exerceu suas funções até setembro de 1998. De outubro de 1998 até junho de 1999 exerceu o cargo de auditor fiscal de tributos do Município de Fortaleza (CE). Foi auditor fiscal da Receita Federal do Brasil, na Delegacia de Porto Alegre (RS) até julho de 2008.
- Também exerceu o cargo de auditor independente sênior, de setembro de 1992 a fevereiro de 1998, na Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes S/C, em Recife (PE). A empresa presta serviços de auditoria e consultoria empresarial (financeira, societária, legal, tributária), com presença em cerca de 150 países.
- Além disso, obteve destacadas colocações em outros concursos públicos. Ficou em 1º lugar no concurso para perito criminal da Polícia Federal — área contábil (em 2002) e em 6º lugar no para auditor fiscal de tributos de Santa Catarina (em 1998).

WAN-DALL | presidente conta com o apoio do novo conselheiro

Experiência acumulada é elogiada

"Tenho a certeza de que o seu trabalho engrandecerá a atuação do Tribunal de Contas de Santa Catarina", enfatizou o vice-presidente do TCE/SC, conselheiro César Filomeno Fontes, ao saudar o empossado em nome dos integrantes do Corpo Deliberativo.

FONTES | vice-presidente destaca a atuação do conselheiro empossado

A experiência acumulada pelo mais recente integrante do Pleno, em especial em auditoria, foi salientada por Fontes. "Como auditor sempre demonstrou conhecimento, equilíbrio e preocupação de promover a justiça, apresentando propostas de voto bem fundamentadas, sempre observando com imparcialidade os interesses do Estado e de seus cidadãos", afirmou.

Na oportunidade, o vice-presidente fez questão de destacar o interesse de Adircélio, ainda na condição de auditor, de se inteirar sobre as dificuldades enfrentadas pelos pequenos municípios, para melhor conhecer a realidade catarinense, durante etapas dos Ciclos de Estudos promovidos pelo Tribunal.

"Atuarei de maneira independente e imparcial"

O novo conselheiro foi nomeado pelo governador Leonel Pavan, por ato (nº 899, de 5 de maio de 2010) publicado no Diário Oficial do Estado de 7 de maio. Antes da nomeação, teve seu nome aprovado pela Assembleia Legislativa no dia 28 de abril, com base em indicação do chefe do executivo estadual. "Atuarei de maneira independente e imparcial, como deve ser a atuação do controle externo", anunciou Ferreira Jr., ao destacar que como servidor público seu compromisso continuará sendo sempre e acima de tudo com o interesse público.

Segundo o procurador-geral do Ministério Público junto à Corte catarinense, Mauro André Flores Pedrozo, o processo de escolha refletiu a operação do Estado Democrático de Direito, previsto na Carta Federal, onde todas as instituições, valores e princípios devem funcionar na sua plenitude. "Cada órgão e cada instituição pôde contribuir, cada um a seu tempo e a seu modo para a efetivação de uma escolha verdadeiramente democrática", disse Pedrozo, ao enaltecer a trajetória do novo integrante do TCE/SC.

PEDROZO | procurador-general do MPjTCE diz que processo de escolha refletiu a operação do Estado Democrático de Direito

ESCOLHA | Adircélio foi nomeado pelo governador Leonel Pavan

CRITÉRIOS

- O novo conselheiro é o décimo a assumir o cargo depois da promulgação da Constituição Estadual de 1989, que estabelece os atuais requisitos e critérios para a escolha dos membros do Tribunal de Contas — órgão de controle externo responsável por fiscalizar o uso dos recursos públicos pelo Estado e pelos 293 municípios catarinenses.
- Como José Carlos Pacheco — o primeiro auditor a ocupar o cargo de conselheiro — era oriundo do Corpo de Auditores, a vaga aberta com a sua aposentadoria tinha que ser preenchida por um auditor substituto de conselheiro. Em 2006, o TCE/SC realizou, pela primeira vez, concurso para o cargo de auditor substituto de conselheiro, como determina a Carta Estadual.
- Segundo estabelece a Constituição de Santa Catarina, das sete vagas de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, quatro são preenchidas após indicação da Assembleia Legislativa. A escolha dos ocupantes das outras três é prerrogativa do governador do Estado, com a aprovação da Assembleia, sendo que duas delas devem ser feitas entre membros do Ministério Público junto ao Tribunal e auditores substitutos de conselheiros.

SAIBA MAIS

- Os conselheiros do Tribunal de Contas serão nomeados entre os brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:
- Mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade.
- Idoneidade moral e reputação ilibada.
- Notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública.
- Mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados anteriormente.

FONTE | artigo 61 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

GOVERNO DO ESTADO

INDICAÇÃO | ofício com o nome dos dois auditores foi entregue no dia 20 de abril ao governador Leonel Pavan

Requisitos exigidos foram preenchidos por dois auditores

Dos quatro auditores substitutos de conselheiros, todos aprovados no concurso público realizado em 2006, apenas dois — Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Gerson dos Santos Sicca — atendiam a todos os requisitos exigidos pela Constituição de Santa Catarina para preenchimento do cargo. Os outros integrantes do Corpo de Auditores — Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken — ainda não têm a idade mínima de 35 anos.

No dia 20 de abril, o presidente do Tribunal de Contas, Wilson Wan-Dall, fez a entrega do ofício com a indicação dos nomes de Ferreira Jr. e Sicca ao governador Leonel Pavan. Wan-Dall estava acompanhado dos conselheiros César Filomeno Fontes e Luiz Roberto Herbst — vice-presidente e corregedor-geral, respectivamente —, e Herneus De Nadal. Logo depois da visita, a Assembleia Legislativa foi cientificada da entrega dos nomes.

Tanto o ofício entregue ao governador, quanto o que cientificou a Alesc, foram acompanhados de cópia da Decisão nº 1294/10 do Pleno, que aprovou os dois nomes, dos currículos dos indicados, além de outros documentos que integraram o processo do TCE/SC (ADM 10/00145775), que tratou da lista da indicação de auditores para escolha de conselheiro.

Com a posse, Adircélio integra o Corpo Deliberativo

Com a posse, Adircélio de Moraes Ferreira Junior passou a fazer parte do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas, composto por sete conselheiros e presidido, atualmente, por Wilson Wan-Dall.

A exemplo dos demais, terá as mesmas garantias, prerrogativas, vantagens e os mesmos impedimentos e vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, mandato vitalício e não poderá dedicar-se à atividade político-partidária, conforme estabelece a Constituição do Estado.

Quando era auditor e substituía os conselheiros, durante ausências ou afastamentos legais, por exemplo, Ferreira Jr. já exercia as atribuições do cargo, como a de relatar, discutir e votar matérias relacionadas à emissão de pareceres prévios sobre as contas anuais da administração estadual e dos municípios catarinenses, além de julgar as contas dos administradores e demais responsáveis pela utilização de recursos públicos em âmbito estadual e municipal.

SOBRE O TCE/SC

- **O QUE É:** Instituição pública de controle externo.
- **CRIAÇÃO:** Foi criado pela Lei Estadual nº 1.366, de 4 de novembro de 1955, mas a existência do Órgão já estava prevista na Constituição Estadual de 1947.
- **A TAREFA:** A função principal do TCE/SC é fiscalizar o uso dos recursos públicos pelo Estado (art. 59 da CE) e pelos 293 municípios catarinenses (art.113 da CE). Cerca de 1.700 órgãos públicos estaduais e municipais estão sujeitos ao seu controle. O órgão conta com cerca de 500 servidores efetivos, entre sete conselheiros, três auditores substitutos de conselheiros, auditores fiscais e técnicos. O Tribunal de Contas ainda apura denúncias de irregularidades na gestão de recursos públicos e responde a consultas para esclarecer dúvidas dos gestores públicos sobre a aplicação de leis e normas.
- **COMO ATUA:** Verifica se os atos dos administradores estão de acordo com princípios constitucionais como os da legalidade, economicidade e moralidade. Para saber se o que está nos documentos de prestação de contas dos órgãos públicos corresponde à realidade e se os recursos foram utilizados de acordo com a Lei, o TCE/SC também realiza auditorias. O trabalho, desenvolvido nas sedes dos órgãos públicos ou até nos locais onde está sendo construída uma obra, permite acompanhar mais de perto a aplicação do dinheiro público.
- **O OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO:** Comprovar a correta aplicação dos recursos públicos e coibir fraudes, desvios, desperdício e atos de corrupção.
- **QUEM DEVE PRESTAR CONTAS:** Qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, que utilize dinheiros, bens ou valores públicos pelos quais o Estado ou qualquer um dos municípios responda.
- **LRF:** Também fiscaliza o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e verifica, por exemplo, se o Estado e os municípios cumprem os limites de despesa com pessoal, se as câmaras de vereadores não gastam mais do que está definido na Lei e se os gestores públicos obedecem aos limites para a contratação de empréstimos.
- **PUNIÇÕES:** Aplica punições aos administradores públicos se constatar que não foram cumpridas as leis, as normas de administração financeira e prejuízo aos cofres públicos. É o que pode acontecer quando uma prefeitura ou empresa pública faz uma compra sem a devida licitação. Nesses casos, o TCE/SC pode aplicar multa de até 100% do valor do dano causado ao Erário. Mas, vale lembrar que os administradores têm direito de defesa.

Diário Oficial Eletrônico

No *site* www.tce.sc.gov.br, de 2ª a 6ª feira, a partir das 8 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

DOTC-*e*

É o veículo de comunicação oficial do TCE que amplia o acesso aos atos e às decisões.

COMO ACESSAR ÀS EDIÇÕES:

Na seção "Diário Oficial Eletrônico" abrirá uma tela com as últimas sete edições. Para edições anteriores, informar a data desejada.

XII Ciclo de Estudos começa no dia 13 de julho

PROGRAMAÇÃO

DATA	CIDADE-SEDE
13/07	Palhoça
15/07	Criciúma
16/07	Tubarão
20/07	São Miguel do Oeste
21/07	Chapecó
22/07	Concórdia
27/07	Rio do Sul
28/07	Blumenau
29/07	Jaraguá do Sul
03/08	Videira
04/08	Joaçaba
05/08	Lages

Evento oportuniza a aproximação entre o órgão de controle e os responsáveis pela gestão de recursos públicos municipais

Gestores públicos dos 293 municípios catarinenses terão a oportunidade de esclarecer suas dúvidas para a correta utilização dos recursos pagos pelos cidadãos na forma de impostos durante a realização do XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal. Entre os dias 13 de julho e 5 de agosto, o Tribunal de Contas de Santa Catarina irá interiorizar a sua atuação, demonstrando seus posicionamentos técnicos em 12 etapas regionais.

Para orientar a maioria dos prefeitos, vice-prefeitos, presidentes de câmaras, vereadores, secretários e demais técnicos municipais, esta edição terá programação dirigida a cada segmento de público alvo, a exemplo do Ciclo ocorrido em 2007. Através de abordagens específicas, a ideia é permitir o diálogo, a demonstração de assuntos essenciais para o bom andamento das administrações e a apresentação de sugestões que busquem o aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

De acordo com o programa definido pelo Instituto de Contas do TCE/SC, serão cinco oficinas temáticas — uma para a clientela política — chefes de executivos e legislativos, representantes e vereadores — e quatro para a clientela técnica — das áreas de contabilidade, atos de pessoal, licitações e contratos, e controle interno. As inscrições já estão abertas e devem ser feitas no *site* da Corte de Contas (www.tce.sc.gov.br).

O XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal é organizado pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina. Tem o apoio das Associações dos Municípios, da Federação Catarinense dos Municípios (Fecam), da União dos Vereadores de Santa Catarina (Uvesc) e a participação do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público estadual e do Ministério Público junto ao TCE/SC. As despesas serão custeadas com recursos do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex).

Agentes políticos recebem orientação sobre atos de gestão e fiscalização

A programação específica para os agentes políticos será aberta com exposições sobre o Tribunal de Contas de Santa Catarina, o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público junto ao TCE/SC e o Ministério Público do Estado.

A atuação do controle interno como forma de assegurar a regularidade da gestão e afastar a possibilidade de responsabilização dos prefeitos, em decorrência da ausência da implantação e do funcionamento adequado desse sistema, será abordada por representante da Consultoria-Geral.

Além disso, haverá palestra sobre a responsabilidade por ato de gestão do prefeito e o papel do vereador na fiscalização. Na oportunidade, será destacado o papel do Tribunal de Contas e das câmaras de vereadores no julgamento de contas municipais. O TCE/SC analisa o comportamento do gestor — estando aí incluído o prefeito — no uso dos recursos públicos e os vereadores verificam a execução do orçamento do município — ou seja, se os programas e projetos de interesse da coletividade foram executados de acordo com os instrumentos de planejamento.

Admissões, aposentadorias e pensões estão na pauta da oficina sobre atos de pessoal

Na oficina dirigida aos responsáveis pela área de atos de pessoal de prefeituras e câmaras de vereadores, técnicos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal repassarão informações sobre as Instruções Normativas nºs 07/08 e 08/10 do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Tais normas dispõem sobre o envio de documentos e informações necessários à apreciação e ao registro de atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva e pensão.

A responsabilidade por ato de gestão do prefeito e o papel do vereador na fiscalização também estão na pauta, além de explicações sobre o sistema e-Sfinge Atos de Pessoal, que será apresentado por servidor da Diretoria de Informática.

Ainda nessa oficina, integrante do Ministério Público de Santa Catarina falará sobre a contratação de servidores temporários e terceirizados. O art. 37, II, da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público. Tal dispositivo admite apenas a possibilidade de contratação de servidores temporários para atender necessidade de excepcional interesse público, e de serviços terceirizados para atividade de apoio que não importe edição de ato administrativo, previamente estabelecidos em leis específicas.

Espaço prevê a discussão de assuntos relacionados ao controle interno

A importância da atuação do controle interno está na programação voltada aos integrantes do setor de controladoria nos municípios, além de explicações sobre Tomada de Contas Especial. Durante a oficina, será enfatizado que a Tomada de Contas é instrumento importante para a eficiência do controle na busca da correta aplicação dos recursos públicos, já que apura fatos que tenham provocado lesão ao Erário.

Os servidores ligados à área ainda receberão informações sobre a legalidade e a legitimidade das despesas públicas — como diárias, honorários e revisão geral anual —, os relatórios enviados ao TCE/SC e a inconsistência dos dados, e a prestação de contas de recursos antecipados. A abordagem será feita por representante da Diretoria de Controle dos Municípios.

Técnicos alertam os responsáveis pela contabilidade

A necessidade do cumprimento dos limites constitucionais e legais para investimentos na manutenção e no desenvolvimento da educação básica — no mínimo 25% da receita de impostos —, em ações e serviços públicos de saúde — pelo menos 15% — e em gastos com pessoal — no máximo 54% da receita corrente líquida do município para os executivos e 6% para os legislativos — será um dos destaques da programação dirigida aos responsáveis pela contabilidade nas prefeituras e câmaras de vereadores. O descumprimento dos limites são fatores que levam o Tribunal de Contas de Santa Catarina a recomendar a rejeição das contas.

Na oficina, também serão tratados assuntos relacionados à fonte de recursos e antecipação de receita, a precatórios, a lançamentos contábeis, à liquidação das despesas públicas, prestação de contas de recursos antecipados e à legalidade e legitimidade das despesas públicas. Haverá, ainda, espaço para demonstração dos novos procedimentos contábeis.

As palestras serão proferidas por servidores da Diretoria de Controle dos Municípios.

Programação expõe pontos observados quando da análise de editais

Os principais pontos considerados pela Corte catarinense na análise de licitações e contratos serão destacados por integrante da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações na oficina dirigida aos responsáveis por licitações, contratos, obras e serviços. A abordagem irá envolver aspectos relacionados a editais, projetos e orçamentos, a obras parceladas e a registros de preços. Junto, servidor da Diretoria de Informática dará explicações sobre o e-Sfinge Obras e o e-Sfinge Licitação.

A concessão para prestação de serviços públicos — de transporte coletivo e de saneamento, por exemplo — à iniciativa privada também está na programação. Na ocasião, serão demonstrados exemplos de análises já feitas pelo TCE/SC. Um dos principais aspectos observados é a necessidade de edição de lei autorizando a delegação do serviço. Também é necessária, antes do lançamento da licitação, a realização de estudos de viabilidade técnica para a execução do serviço — equivalente ao projeto básico — e econômico-financeira, com a estimativa de despesas e receitas e projeção da demanda.

TCE/SC analisa a aplicação de recursos feita pelo Estado no exercício de 2009

Segundo o relator do processo, a área da segurança pública terá atenção especial, a exemplo das ações realizadas na saúde e na educação

PRESTAÇÃO DE CONTAS | presidente Wilson Wan-Dall (C), relator do processo, César Fontes (E) e secretário da Fazenda, Cleverson Siewert (D)

Este ano, o Tribunal de Contas de Santa Catarina está avaliando algumas ações da Lei Orçamentária Anual, no que se refere à segurança pública, visando verificar o que foi executado em 2009 em relação ao previsto. A afirmação foi feita pelo relator das contas, conselheiro César Filomeno Fontes, durante a entrega do Balanço-Geral ao presidente do TCE/SC, Wilson Wan-Dall, pelo secretário da Fazenda, Cleverson Siewert, no dia 5 de abril. "Com a emissão do parecer prévio, a ideia é dar satisfação à sociedade dos resultados alcançados pelo Executivo em diversas áreas, como segurança pública, educação e saúde."

Na oportunidade, Fontes ressaltou a importância da Divisão das Contas do Governo na Diretoria de Controle da Administração Estadual, criada em 2007 para aperfeiçoar o cumprimento de uma das missões constitucionais — a emissão do parecer prévio das contas prestadas pelo Estado —, a partir do acompanhamento permanente da execução orçamentária. "A atuação do setor produziu resultados positivos já nas primeiras contas, a do exercício de 2007, apreciadas após a sua criação", ressaltou, salientando que foi possível verificar que o planejamento governamental tinha deficiências. Além disso, nas áreas da educação e da saúde, observou-se que estavam sendo incluídos os gastos com inativos para efeito de cálculo das aplicações mínimas determinadas pela Constituição, de 25% e 12%, respectivamente, das receitas de impostos e transferências.

O presidente Wan-Dall destacou o bom relacionamento entre o Executivo de Santa Catarina e o Tribunal de Contas, o que, segundo ele, vem contribuindo para a realização de melhorias, tanto na apresentação do Balanço-Geral — que este ano, além do relatório técnico com as principais demonstrações contábeis, veio acompanhado de um volume resumido e com notas explicativas — quanto na análise das informações sobre a gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal.

Pelo TCE/SC, também prestigiaram o ato os conselheiros Salomão Ribas Junior e Julio Garcia, os auditores substitutos de conselheiros Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Adircélio de Moraes Ferreira Junior, além de diretores e técnicos. Entre os representantes do Governo, estavam os secretários de Estado da Saúde, Roberto Hess, da Articulação Internacional, Vinicius Lummertz, e da Administração, Paulo Eli, e diretores da Fazenda. O procurador-geral do Ministério Público junto à Corte catarinense, Mauro André Flores Pedrozo, também participou.

NA PRÓXIMA EDIÇÃO, CONTROLE PÚBLICO TRARÁ MATÉRIA ESPECIAL SOBRE O PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TCE/SC.

Equipe examina aspectos referentes a fundos e precatórios

A análise do Tribunal de Contas também contemplou a verificação de distorções na execução orçamentária e financeira do Estado em decorrência do Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, Cultura e Esporte (Seitec) e do Fundo de Desenvolvimento Social (Fundosocial).

Como tais fundos recebem recursos da arrecadação de impostos, tais valores devem ser contabilizados como receita tributária. Ou seja, devem incidir sobre a base de cálculo de aplicação mínima em educação e saúde e sobre os repasses aos poderes, ao Ministério Público, ao TCE/SC, à Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc) e aos municípios.

Ainda relacionado ao cumprimento dos limites constitucionais nas áreas da educação e da saúde, a Corte catarinense examinou se o Governo do Estado continua incluindo os gastos com inativos para efeito de cálculo dos percentuais mínimos aplicados.

A situação do pagamento de precatórios — ações judiciais contra a Fazenda Pública sem possibilidade de recurso —, do equilíbrio do Estado, bem como da apuração do resultado — tanto orçamentário quanto financeiro —, o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente com relação aos gastos com pessoal, e a execução de programas, projetos, atividades do Governo — a partir de resultados de auditorias operacionais —, também foram aspectos examinados.

REUNIÃO | conselheiro César Fontes e integrantes da comissão técnica definem o foco dos trabalhos

Parecer prévio subsidia julgamento pela Assembleia

Segundo a Constituição Estadual, o Tribunal de Contas é responsável pela análise técnico-administrativa da matéria, mediante a emissão de parecer prévio — elaborado em até 60 dias a contar da entrega da prestação de contas. A sessão extraordinária ocorreu no dia 2 de junho. Na ocasião, o TCE/SC emitiu parecer prévio pela aprovação, com cinco ressalvas e 12 recomendações. O documento servirá de base para o julgamento político-administrativo pela Assembleia Legislativa, a quem cabe aprovar ou rejeitar as contas anuais.

De acordo com o Regimento Interno da Corte catarinense, o Governo do Estado teve a oportunidade de apresentar contrarrazões ou esclarecimentos num prazo de cinco dias do recebimento do projeto de parecer prévio, ocorrido no dia 17 de maio.

TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

ATO	PRAZO	DATA FINAL
Entrega das Contas/2009 no TCE/SC pelo Governo do Estado.	Até 60 dias após a abertura da sessão legislativa ocorrida no dia 02/02/2010.	05/04/2010
Sessão de Apreciação.	Até 24 horas antes do prazo de remessa à Alesc.	02/06/2010
Remessa do parecer à Assembleia Legislativa pelo TCE/SC.	Até 60 dias do recebimento da prestação de contas.	04/06/2010

FONTE | Diretoria de Informática.

A ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNO PELO TCE/SC

- O TCE/SC aprecia as contas prestadas, anualmente, pelo governador do Estado mediante parecer prévio elaborado em 60 dias contados a partir da entrega pelo Executivo.
- O parecer prévio contém a apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do exercício e demonstra se o Balanço Geral representa adequadamente a posição do Estado em 31 de dezembro/09.
- O TCE/SC também verifica se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade pública e o seu parecer conclui por recomendar a aprovação ou a rejeição da contas anuais à Assembleia Legislativa.
- Na elaboração do parecer prévio não são considerados os atos dos administradores de unidades gestoras e de demais responsáveis pela gestão de dinheiro, bens e valores públicos, já que esses atos são objeto de julgamento do TCE/SC em processos específicos.
- O relatório técnico que acompanha o parecer prévio contém informações sobre:
  - o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos;
  - o cumprimento dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e ao alcance de metas, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
  - o reflexo da administração financeira e orçamentária estadual no desenvolvimento econômico e social catarinense.

FONTE | Lei Complementar nº 202/00 e Regimento Interno do TCE/SC.

AS CONTAS ANUAIS DO GOVERNO DO ESTADO

- Formam um documento básico que compreende a gestão fiscal, orçamentária, financeira e patrimonial e consolida os resultados de receitas e despesas registrados nos balancetes e balanços de todas as unidades da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e dos Fundos Especiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e do Tribunal de Contas.
- Demonstram a execução do orçamento e a gestão financeira e patrimonial do Estado, compondo um Balanço Geral.
- Também são anexadas as contas do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

FONTE | Lei Complementar nº 202/00 e Regimento Interno do TCE/SC.

Para onde vai o seu dinheiro 7 é utilizado em curso de especialização

Desde 2003, após a emissão do parecer prévio das contas do Governo do Estado, o Tribunal de Contas de Santa Catarina edita a publicação Para onde vai o seu dinheiro. Trata-se do principal instrumento utilizado pelo TCE/SC para fazer chegar à população — estudantes, pesquisadores, gestores públicos, enfim, os cidadãos em geral — explicações sobre o destino dado ao dinheiro arrecadado com impostos pelo Executivo estadual, a partir de linguagem acessível e ilustrações.

Além de cumprir uma determinação legal presente na Lei de Responsabilidade Fiscal, a obra tem por objetivo democratizar as informações sobre contas públicas, ampliando o número de leitores e formando cidadãos capazes de acompanhar e entender os gastos públicos.

Aliás, foi justamente com o intuito de entender os gastos públicos, só que na área da segurança pública, que os 45 alunos da especialização latus sensu em Administração de Segurança Pública do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais utilizaram o Para onde vai o seu dinheiro 7 — versão simplificada das contas do Governo do exercício de 2008.

Segundo a professora da disciplina "Recursos financeiros na Administração Pública", Rosângela Tremel, com a obra foi possível verificar os investimentos realizados durante o ano — que por sinal tiveram queda acentuada diante de alterações na forma de contabilizar os gastos com a folha de pessoal — e a evolução das despesas desde 2004. "É importante sabermos como foi gasto o nosso dinheiro", enfatizou a professora, salientando que "o parecer do Tribunal foi muito esclarecedor".

Aulas visam ao aprimoramento técnico-profissional

A especialização *latus sensu* em Administração de Segurança Pública do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais — promovida pela Polícia Militar (PM) do Estado em parceria com a Universidade do Sul de Santa Catarina — foi iniciada em março deste ano.

As aulas presenciais foram concluídas em maio e a formatura está prevista para o fim de julho. Dos 45 alunos, 40 são capitães da PM catarinense, dois do Corpo de Bombeiros do Estado, dois da PM do Paraná e um da PM do Rio de Janeiro.

De acordo com o coordenador do curso, major Luiz Rodolfo Hackbarth, a especialização visa ao aprimoramento técnico-profissional. "O objetivo principal é melhorar a atuação do policial na linha de frente", ressaltou, destacando que, em função disso, é requisito para a ascensão na carreira. "A participação no curso irá ajudá-los a desempenhar as funções que o novo posto [de major] exigir", finalizou.

SEGURANÇA PÚBLICA | professora da disciplina "Recursos financeiros na Administração Pública" discute com 45 alunos os investimentos realizados no setor

PORTAS ABERTAS | visita técnica ao Tribunal de Contas no dia 19 de maio

Atos Administrativos

PORTARIA Nº TC 0182/2010

Aprova o Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000, art. 271, XXXIX, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº TC.08/2004, de 03 de novembro de 2004, e Resolução nº TC.22/2007, de 19 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade, contemplando os procedimentos metodológicos e operacionais a serem observados na fiscalização dos órgãos e entidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A atualização do Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade fica a cargo da Diretoria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 31 de março de 2010

Wilson Rogério Wan-Dall
Presidente

DOTC-e | publicada no dia 7 de abril, a Portaria nº TC-182/10 define que a DGCE é a responsável pela atualização do documento

Aprovado manual de procedimentos de auditoria de regularidade

Documento contempla os procedimentos metodológicos e operacionais que deverão ser observados

Desde o dia 7 de abril, o Tribunal de Contas de Santa Catarina conta com um Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade. O documento contempla os procedimentos metodológicos e operacionais que deverão ser observados na fiscalização de órgãos e entidades jurisdicionadas em auditorias de regularidade.

Os auditores fiscais de controle externo que atuam nas diretorias técnicas e elaboraram relatórios participaram, no fim de abril, de treinamento para que possam adotar os procedimentos previstos.

Aliás, o objetivo desse primeiro manual voltado às auditorias de regularidade é orientar os técnicos na execução das diversas fases dessa modalidade de auditoria e uniformizar os procedimentos de instrução. O planejamento e a execução da auditoria, com a definição das matrizes e orientações para seu preenchimento mereceram destaque.

O documento traz os conceitos dos termos utilizados e os procedimentos de instrução, a legislação básica e a finalidade de uma auditoria de regularidade. Os modelos de matrizes de planejamento, procedimentos, achados e responsabilização também integram o manual.

"A nova sistemática, conforme orientação da Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE), deve ser aplicada na instrução de todos os processos de auditoria de regularidade do Tribunal", ressaltou o auditor fiscal de controle externo Célio Maciel Machado, da Diretoria de Atividades Especiais, gestor do projeto "Métodos e Roteiros de Fiscalização", ação prevista no Plano de Diretrizes do TCE/SC para o exercício de 2009.

O diretor da DGCE, Carlos Tramontin, destaca que a realização de auditorias com planejamento inadequado e sem critérios uniformes pode gerar recursos por parte dos auditados e, consequentemente, revisões de decisões, além de desperdício de recursos humanos e financeiros. Segundo ele, entre as situações que se pretende evitar com a implantação do novo manual, na instrução de processos de auditoria de regularidade, estão a identificação inadequada de evidências de irregularidades e de eventuais responsáveis, além da não materialização de possível dano ao Erário.

TREINAMENTO | técnicos participam do curso "Matrizes de planejamento, procedimentos, achados e de responsabilidade"

FINALIDADE DA AUDITORIA DE REGULARIDADE

- Obter dados e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial relativos à gestão dos responsáveis pelo órgão, entidade, projeto, atividade ou programa auditado, com vistas a verificar a consistência da respectiva prestação de contas apresentada ao TCE/SC, apurar danos e esclarecer quaisquer aspectos atinentes a atos, fatos, documentos e processos em exame;
- Analisar atos relativos à admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, pensão, reforma e transferência para a reserva remunerada;
- Analisar atos relativos a licitações, contratos, convênios e instrumentos jurídicos análogos;
- Atender solicitação da Assembleia Legislativa, de suas comissões técnicas ou de inquérito;
- Subsidiar a análise das contas prestadas anualmente pelo governador e pelos prefeitos.

FONTE | Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade.

Iniciativa contribui para o aperfeiçoamento do controle

O projeto “Métodos e Roteiros de Fiscalização” está ligado ao objetivo estratégico de aperfeiçoar os processos de trabalho de controle externo, previsto no Plano Estratégico 2008-2011 da Corte catarinense. Para que esse objetivo seja alcançado, o Plano prevê o desenvolvimento de duas iniciativas: “avaliar e aprimorar a instrução processual” e “racionalizar os principais processos de trabalho do controle externo”.

A primeira iniciativa é a que foi executada pelo grupo responsável pelo projeto “Métodos e Roteiros de Fiscalização”. A segunda refere-se ao projeto de “Redesenho dos processos de controle externo”, que está sendo desenvolvido sob a consultoria da Fundação Getúlio Vargas. Tanto o manual quanto o projeto do redesenho tratam de processos de auditorias de regularidade.

Entre as etapas do projeto de “Métodos e Roteiros de Fiscalização” estava a preparação de um manual de métodos e técnicas de fiscalização e de elaboração de relatórios.

MODELO | matriz de planejamento e procedimento

Matrizes do TCU foram utilizadas em auditorias

Em 2009, o grupo que trabalha no projeto “Métodos e Roteiros de Fiscalização" testou, em uma auditoria, as matrizes modelos de planejamento, procedimentos, achados e responsabilização do Tribunal de Contas da União (TCU). A auditoria piloto foi sobre a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) das obras realizadas pelo município de Governador Celso Ramos referente ao período de janeiro de 2006 a junho de 2009. A execução dos trabalhos *in loco* ocorreu no segundo semestre do ano passado.

As diretorias de Atividades Especiais e de controle de Atos de Pessoal, da Administração Estadual, de Licitações e Contratações e dos Municípios também realizaram auditorias utilizando as matrizes modelos do TCU.

MODELO | matriz de achados e responsabilização

VISITE O **PORTAL** DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA.

www.tce.sc.gov.br

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E FERRAMENTA PARA A CIDADANIA.

- Diário Oficial Eletrônico
- Processo On-line
- Decisões em consultas
- e-Sfinge
- Certidão LRF
- Pauta das sessões
- Consulta de Processos
- Contas Públicas
- Legislação e Normas
- Publicações

Edital para construção da sede da SDR de Joinville é considerado ilegal

Decisão aponta a ocorrência de exigências restritivas quanto à qualificação técnica das proponentes

A constatação de irregularidades que prejudicam os princípios da competitividade, da igualdade e da proposta mais vantajosa para a Administração levou o Tribunal de Contas de Santa Catarina a declarar ilegal o edital de concorrência pública nº 69/09, que tinha como objetivo a seleção de empresa para execução de obras do Centro Administrativo Regional do Governo do Estado em Joinville.

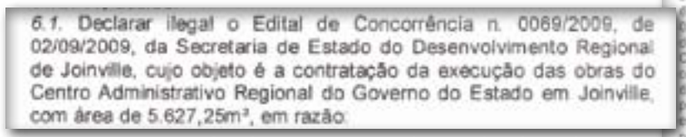

6.1. Declarar ilegal o Edital de Concorrência n. 0069/2009, de 02/09/2009, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville, cujo objeto é a contratação da execução das obras do Centro Administrativo Regional do Governo do Estado em Joinville, com área de 5.627,25m², em razão

Com base na proposta de voto do relator do processo (ELC-09/00559934), auditor substituto de conselheiro Gerson dos Santos Sicca, e do parecer da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC), o Pleno do TCE/SC aprovou, no dia 7 de abril, a Decisão Definitiva nº 1.115/10, que determinou a anulação do procedimento licitatório. O aviso de anulação da licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.828, de 16 de abril.

De acordo com o edital, a nova sede da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Joinville teria uma área de 5.627,25 m² e seria construída ao lado do atual prédio. Os trabalhos deveriam ser executados em 240 dias, no valor máximo previsto de R$ 10.594.258,90.

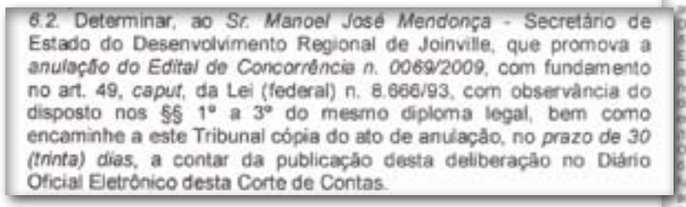

6.2. Determinar, ao *Sr. Manoel José Mendonça* - Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville, que promova a *anulação do Edital de Concorrência n. 0069/2009*, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei (federal) n. 8.666/93, com observância do disposto nos §§ 1º a 3º do mesmo diploma legal, bem como encaminhe a este Tribunal cópia do ato de anulação, no *prazo de 30 (trinta) dias*, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Entre as irregularidades, a DLC verificou aspectos "extremamente restritivos" relacionados à ausência da composição de custos unitários, à falta de detalhamento dos custos com encargos sociais e à qualificação técnica das proponentes. "A exigência de diversos itens em um único contrato sem fundamentação técnica, de experiência de itens sem relevância e com quantitativos que extrapolam o razoável impossibilitaria que a maioria das empresas com capacidades de executar tal obra se habilitasse tecnicamente", aponta o relatório.

Decisão n. 1115/2010
1. Processo n. ELC - 09/00559934
2. Assunto: Grupo 2 – Edital de Concorrência
3. Responsável: *Manoel José Mendonça* - Secretário de Estado
4. Órgão: **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville**
5. Unidade Técnica: DLC
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual, 1º da Lei Complementar n. 202/2000 e 8º da Instrução Normativa n. TC-05/2008, decide:
6.1. Declarar ilegal o Edital de Concorrência n. 0069/2009, de 02/09/2009, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville, cujo objeto é a contratação da execução das obras do Centro Administrativo Regional do Governo do Estado em Joinville, com área de 5.627,25m², em razão
6.1.1. de exigências restritivas quanto à qualificação técnica das proponentes ao estabelecer a comprovação de: (a) serviços de engenharia civil em atestado único; (b) serviços de execução de pastilhas 10x10, de pequena relevância financeira para a obra (equivalente a 0,62% do preço orçado); (c) construção de cisterna com células para água potável e não potável com sistema de aproveitamento de águas pluviais com no mínimo 12.000 litros, por constituir item de grande especificidade, porém, tratando-se de exigência inexpressiva técnica e financeiramente, com preço equivalente a 0,43% do valor orçado; (d) serviços de engenharia elétrica através de atestado único; e (e) serviços de climatização, os quais em geral não são prestados por empresa de construção civil, cuja exigência tende a restringir a participação na licitação, com ofensa ao caráter competitivo da licitação e dos arts. 3º, § 1º, I, e 30, I e II, e §§ 1º e 5º, da Lei (federal) n. 8.666/93 c/c o art. 37, XXI, da Constituição Federal (item 2.4 do Relatório DLC);
6.1.2. Ausência da composição dos custos unitários (representados, entre outros, por: concreto, formas, mão de obra, transporte, montagem, encargos incidentes) do preço orçado no valor de R$ 3.468,54/m³, para os itens "Pilares em concreto armado pré-moldado Fck 35 MPa" e "Vigas em concreto armado pré-moldado Fck 35 MPa", cujo detalhamento é indispensável para afastar evidência de preços excessivos em relação ao preço de mercado, em afronta aos princípios da eficiência, da economicidade e da proposta mais vantajosa para a Administração e ao art. 6º, IX, letra "f", c/c o art. 7º, I, da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 2.3 do Relatório DLC);
6.1.3. Ausência de detalhamento dos custos com encargos sociais, ocorrendo tão só a discriminação do BDI, sem o quê não são conhecidos os custos reais do objeto licitado, restando desatendido o art. 7º, § 2º, II, da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DLC);
6.2. Determinar, ao *Sr. Manoel José Mendonça* - Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville, que promova a *anulação do Edital de Concorrência n. 0069/2009*, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei (federal) n. 8.666/93, com observância do disposto nos §§ 1º a 3º do mesmo diploma legal, bem como encaminhe a este Tribunal cópia do ato de anulação, no *prazo de 30 (trinta) dias*, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC/Insp.1/Div.3 n. 01/2010*, ao *Sr. Manoel José Mendonça* - Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville.
7. Ata n. 18/10
8. Data da Sessão: 07/04/2010 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE), Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 88, *caput*, da LC n. 202/2000 e Adircélio de Moraes Ferreira Junior (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente
GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 88, caput, da LC 202/00)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

IRREGULARIDADES

1. Exigências restritivas quanto à qualificação técnica das proponentes ao estabelecer a comprovação de:

- serviços de engenharia civil em atestado único;
- serviços de execução de pastilhas 10x10, de pequena relevância financeira para a obra (equivalente a 0,62% do preço orçado);
- construção de cisterna com células para água potável e não potável, com sistema de aproveitamento de águas pluviais com no mínimo 12.000 litros, ao preço equivalente a 0,43% do valor orçado;
- serviços de engenharia elétrica através de atestado único;
- serviços de climatização, os quais em geral não são prestados por empresa de construção civil.

2. Ausência da composição dos custos unitários — representados, por concreto, formas, mão de obra, transporte, montagem, encargos incidentes — do preço orçado, no valor de R$ 3.468,54/m³, para os itens "Pilares em concreto armado pré-moldado Fck 35 MPa" e "Vigas em concreto armado pré-moldado Fck 35 MPa".

3. Ausência de detalhamento dos custos com encargos sociais.

Atestado único prejudica a obtenção de melhores propostas

A área técnica da Corte catarinense ressalta, em seu relatório, que a comprovação da execução dos serviços em um único contrato impediria a participação no certame licitatório de empresas que tivessem realizado o mesmo trabalho, só que em obras diferentes.

Segundo a Lei de Licitações, "é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

A Constituição Federal destaca que "obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Composição dos custos unitários era necessária

A ausência da composição dos custos unitários das vigas e dos pilares pré-moldados impossibilitou que a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações avaliasse a coerência dos preços.

Segundo a Decisão Definitiva, tal detalhamento — de acordo com as tabelas utilizadas no mercado de construção civil — era "indispensável para afastar evidência de preços excessivos em relação ao preço de mercado".

Discriminação de encargos é indispensável

Outra irregularidade apontada na decisão do Tribunal de Contas foi a falta de detalhamento dos custos com encargos sociais. Para o relator do processo, a discriminação dos encargos sociais, que se somam ao Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), é indispensável para que se tenha a real constituição dos custos da obra licitada. A Lei de Licitações exige a apresentação de todos os custos em planilhas.

SAIBA MAIS

- Vale destacar que, em 5 de outubro de 2009, o Pleno do TCE/SC emitiu Decisão Preliminar (nº 3.786/09), determinando a sustação do edital diante da constatação de cinco irregularidades.
- A Secretaria de Desenvolvimento Regional protocolou, em 26 de outubro de 2009, documentos complementares.
- Após a apresentação de justificativas, nova análise foi realizada pela Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, pelo Ministério Público junto ao TCE/SC e pelo relator do processo. Das cinco irregularidades, três foram mantidas.

34 entidades privadas estão impedidas de receber novos recursos públicos

Irregularidades, como a aplicação indevida dos repasses e a falta de prestação de contas, chegam a R$ 65.035,10

VÍNCULO | organizações não governamentais subvencionadas pelo Poder Público também estão sujeitas ao controle externo

No ano de 2009, ao julgar prestações de contas de entidades privadas que receberam recursos públicos através de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, o Tribunal de Contas de Santa Catarina condenou 34 instituições a devolver os valores recebidos e/ou a pagar multa em função de terem aplicado irregularmente os recursos recebidos ou ainda por não terem prestado contas. Em função disso, essas entidades, bem como seus responsáveis, ficaram impedidos de receber novos repasses, até que regularizem sua situação perante o TCE/SC, conforme determina a Lei Estadual nº 5.867/81. O montante julgado irregular ou não prestado contas à Corte catarinense, no período, foi de R$ 65.035,10. Já as multas aplicadas totalizaram R$ 10.200,00.

A obrigação de demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos é exigência constitucional. Qualquer pessoa física ou jurídica, seja ela pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, deve demonstrar sua correta utilização, respeitando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. As constituições Federal e Estadual dão ainda ao Tribunal de Contas, como órgão auxiliar do Poder Legislativo, a atribuição de fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos, inclusive os transferidos a instituições privadas, responsabilizando aqueles que as administram em função da má aplicação dos valores repassados.

Através da análise das contas gerais do Governo do Estado, constata-se que o valor total de repasses financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos vem aumentando a cada ano, de forma significativa, o que evidencia que o Executivo vem intensificando a política de desenvolver ações públicas através da transferência de recursos a organizações do terceiro setor ou prefeituras, ao invés de executá-las diretamente.

Segundo a Contabilidade-Geral do Estado, em 2009, Santa Catarina transferiu R$ 533.469.020,54 em recursos financeiros a instituições privadas sem fins lucrativos, dos quais, R$ 226.549.653,70 foram repassados através de subvenções sociais — destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades. No ano de 2008, foram repassados, no total, R$ 425.664.972,48, sendo R$ 174.828.136,59 através de subvenções sociais.

Uso de subvenções sociais deve obedecer a critérios

O repasse de recursos públicos a instituições privadas pode ser feito sob a forma de subvenções sociais, auxílios, contribuições ou convênios.

No caso das subvenções sociais — modalidade de transferência financeira para organizações sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio — existem critérios legais que definem como devem ser aplicados esses recursos.

A Lei nº 4.320/64 — Lei do Orçamento Público —, por exemplo, estabelece que as subvenções sociais têm por objetivo a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Na mesma linha segue a Resolução nº 16/94, do TCE/SC, que restringe ainda sua concessão a entidades sem fins lucrativos.

A Lei Estadual nº 5.867/81, por sua vez, amplia um pouco o leque de possibilidades, incluindo aplicações nas áreas culturais e esportivas, porém, mantendo ainda a exigência do interesse público na aplicação dos recursos.

O dever de prestar contas

Uma entidade privada tem seus objetivos institucionais próprios, definidos em seus estatutos. Em virtude da natureza jurídica pela qual ela é constituída, suas ações são avaliadas sob a ótica do direito privado. No entanto, quando essa mesma entidade recebe recursos públicos para o desempenho de determinada atividade, estabelece-se um vínculo entre a natureza do serviço que esta entidade presta e o objetivo social que o Poder Público visa. Assim, a entidade passa a ser executora de uma função estatal. Ao administrar o recurso público que recebe, essa entidade, mesmo sendo de natureza privada, será avaliada sob a ótica do direito público, sujeitando-se, portanto, ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

Quando uma entidade privada é subvencionada pelo Poder Público, ela deve ser orientada pelo órgão repassador a fim de que possa realizar a efetiva prestação de contas dos valores recebidos, com transparência e documentação adequada. Esse, no entanto, é um dos fatores que têm causado problemas na comprovação dos gastos.

Segundo o técnico Mauri Pereira Júnior, chefe da Divisão de Apoio da Diretoria de Controle da Administração Estadual do TCE/SC, alguns órgãos públicos, ao repassarem subvenções a entidades, não dão a devida orientação quanto à prestação de contas do valor recebido. Assim, as entidades, ao receberem a subvenção, acreditam tratar-se de doação em dinheiro para o desenvolvimento de suas atividades, esquecendo-se de prestar contas junto ao órgão repassador e, consequentemente, à Corte catarinense. Ou então, mesmo que prestem contas, o fazem de forma incorreta, como por exemplo, comprovando os gastos com recibos ao invés de notas fiscais, depositando os recursos na mesma conta bancária que a entidade utiliza para os demais gastos, quando deveria ser numa conta específica, ou ainda usando o dinheiro para outras finalidades que não aquelas previstas na legislação.

SUBVENÇÃO SOCIAL

1. O QUE É?

- É uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

2. QUEM PODE SOLICITAR?

- Organizações governamentais ou não governamentais, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), regularmente cadastradas na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), com atuação nas áreas de:
  - Prevenção;
  - Tratamento, recuperação e reinserção social;
  - Redução de danos sociais e à saúde;
  - Estudos, pesquisas e avaliações;
  - Eventos científicos e de mobilização social.

3. QUEM NÃO PODE SOLICITAR?

- Organizações governamentais e não governamentais, com fins lucrativos;
- Organizações que estão em mora (com dívida atrasada);
- Organizações inadimplentes (endividadas) com pendências no cumprimento das exigências na prestação de contas relacionadas aos projetos;
- Organizações com pendências em outros órgãos públicos;
- Organizações com pendências no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)
- Não será concedida Subvenção Social para a criação e manutenção de Conselhos Estaduais e Municipais Antidrogas/Entorpecentes.

FONTE | *Site* do Gabinete da República.

LEI FEDERAL Nº 4.320/64

- Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.
- Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

LEI ESTADUAL Nº 5.867/81

- Art. 3º A concessão de subvenções sociais, pelo Estado, estender-se-á, exclusivamente, às entidades que realizem quaisquer dos serviços sociais ou atividades que visem o desenvolvimento cultural, a seguir arrolado:

a) Assistência sanitária;
b) Amparo à maternidade;
c) Proteção à saúde da criança;
d) Assistência a qualquer espécie de doentes;
e) Assistência à velhice e à invalidez;
f) Assistência a toda sorte de necessidades e desvalidos;
g) Amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual e físico;
h) Educação pré-primária, profissional, secundária e superior;
i) Educação e reeducação de adultos;
j) Educação de anormais;
l) Assistência aos escolares;
m) Amparo a todas sorte de trabalhadores intelectuais e manuais;
n) Quaisquer instituições cujo objetivo seja a prestação de outras modalidades de serviços de cunho social;
o) Produção filosófica, científica e cultural;
p) Cultivo das artes;
q) Conservação do patrimônio cultural;
r) Intercâmbio cultural;
s) Difusão cultural;
t) Propaganda em favor das causas patrióticas ou humanitárias;
u) Organização da juventude;
v) Educação cívica;
x) Esportes;
z) Promoção de eventos ou realização de obras ou serviços de que resulte efetivo benefício às comunidades sobre as quais exerçam atuação.

RESOLUÇÃO TC/SC Nº 16/94

- Art. 41. A concessão de subvenções sociais deve ser restrita a entidades sem fins lucrativos, destinadas à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

A fiscalização dos repasses a ONGs

NÉVELIS SCHEFFER SIMÃO

Nos governos em geral, sobretudo na União e nos estados, é cada vez maior o volume de recursos públicos repassados a entidades privadas sem fins lucrativos. Paralelamente, crescem a responsabilidade e as dificuldades de quem tem a obrigação de fiscalizar a aplicação desse dinheiro.

Em Brasília, uma Comissão Parlamentar de Inquérito naufragou, segundo ampla divulgação da mídia nacional, por conta da pressão do Governo Federal para não mostrar à sociedade os gastos de determinados segmentos favorecidos por tais políticas. Em Santa Catarina, o volume de recursos repassados e os mecanismos recentemente criados ensejam um olhar mais atento dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas.

Para uma melhor ideia do avanço, os repasses para organizações não governamentais (ONGs), em 2000, totalizaram, em valores atuais, R$ 58,4 milhões, e representaram 1,04% do total das despesas orçamentárias realizadas pelo Estado (R$ 8 bilhões). Já em 2009, o Executivo repassou R$ 533,4 milhões, equivalentes a 4,51% da sua despesa total (R$ 11,8 bilhões). Portanto, nos últimos dez anos, enquanto a despesa total do Estado cresceu 47,91%, os repasses às entidades privadas sem fins lucrativos aumentaram em 812,82%.

Algumas comparações também evidenciam o volume de recursos destinado em 2009. Em uma delas, os valores repassados para ONGs equivalem a 90,62% de toda a aplicação na função Transporte, que reúne os investimentos na infraestrutura rodoviária, aeroportuária e marítima do Estado. Também, o valor é praticamente igual à soma de todos os recursos movimentados pelas secretarias de desenvolvimento regional (R$ 556 milhões).

Além do volume de recursos, outras especificidades reforçam a exigência de constante e efetiva fiscalização. Nos últimos anos, o Executivo estadual lançou mão de dois instrumentos, o Fundo de Desenvolvimento Social (Fundosocial) e o Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, Esporte e Cultura (Seitec), composto por fundos direcionados à aplicação de recursos nas áreas da cultura, do esporte e do turismo.

A criação desses fundos tinha como objetivo principal diminuir a base de cálculo para gastos e repasses obrigatórios — educação, saúde, poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, TCE/SC e Universidade do Estado de Santa Catarina — e, ainda, de recursos não pertencentes ao Estado, no caso a parcela dos municípios de acordo com a repartição tributária definida na Constituição da República.

Por força de decisão judicial, o Fundosocial logo no início teve de manter o repasse dos poderes e dos órgãos, bem como a parcela dos municípios. Já o Seitec, entre 2006 e 2008, subtraiu R$ 116,4 milhões da parcela dos municípios na arrecadação de ICMS, e R$ 60,4 milhões dos poderes e órgãos — situações legalmente regularizadas a partir de 2009.

No entanto, ambos continuam reduzindo os recursos da educação e saúde dos catarinenses. O TCE/SC ressalvou a situação em seus pareceres sobre as contas do Governo, referentes aos exercícios de 2007 e 2008. Apenas nos últimos quatro anos (2006/2009), a arrecadação do Seitec e do Fundosocial subtraiu R$ 486,5 milhões da aplicação de recursos do Estado na educação e saúde.

Indiscutível a importância da cultura, do turismo e do esporte e também da atuação das ONGs na realização de ações públicas nas quais o Estado, com suas limitações, não logra êxito em desenvolvê-las diretamente pela estrutura governamental.

Contudo, a educação e a saúde são prioridades definidas pela Carta Magna brasileira. A importância de outros setores não justifica a sua inobservância, sobretudo quando se percebe um desvio destes recursos para ações públicas de direcionamento altamente discricionário, de acordo com a vontade política do gestor e de significativo poder eleitoral.

Ainda, ressalta-se que diminuir os repasses legais dos demais poderes e órgãos constitucionais não contribui para a consolidação das instituições, que têm atuação imprescindível ao estado democrático.

Os fatos e situações colocados reforçam a necessidade do Tribunal de Contas de Santa Catarina continuar exercendo a devida fiscalização quanto à boa e regular aplicação desses recursos, correspondendo, na sua missão constitucional, aos anseios da sociedade catarinense.

"Em Santa Catarina, o volume de recursos repassados e os mecanismos recentemente criados ensejam um olhar mais atento dos órgãos de controle."

NÉVELIS SCHEFFER SIMÃO é auditor fiscal de controle externo do Tribunal de Contas de Santa Catarina

Alteração societária da SCGas é investigada

TCE/SC apura possível ilegalidade e dano aos Cofres Públicos com operação realizada em 1994

Empresas Estatais

Processo: REP-10/00161037
Unidade Gestora: **Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGAS**
Responsável: Ivan César Ranzolin
Interessado: Mauro André Flores Pedrozo
Assunto: Irregularidades relativas à alterações na composição acionária da Companhia sem amparo legal - supressão de 50% da participação societária total do Estado de Santa Catarina
Decisão Singular: 168/2010

Tratam os autos de Representação apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na forma do art. 66 da Lei Complementar n. 202/00, noticiando suposta irregularidade praticada pelo Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGAS), em reunião realizada no dia 29 de julho de 1994, oportunidade em que foi promovida a alteração na composição acionária da empresa, reduzindo a participação total do Estado de Santa Catarina, com inobservância à Lei (estadual) n. [illegible] e à Lei (federal) n. 6.404/64 - Lei das Sociedades por Ações.

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) que, embasada nas normas legais e regimentais vigentes, elaborou a Informação n. 391/2010 (fls. 105-108), sugerindo o conhecimento da Representação e o retorno posterior do processo para exame de mérito.

A Procuradoria-Geral junto ao Tribunal (Parecer n. MPTC-2.343/2010 - fls. 246-248) acompanhou a manifestação técnica quanto aos requisitos de admissibilidade sugerindo, ainda, que fossem deferidas as medidas cautelares requeridas pelo Representante.

Em seguida, vieram-me os autos para Decisão Singular, na forma da Resolução n. 05/05, que alterou o art. 96, §§ 1º à 3º e o art. 102, parágrafo único, do Regimento Interno.

É o breve relato.

Extrai-se da Representação que:

"O Ato constitução da Empresa, materializado na Ata da Assembléia Geral de Constituição de 25/02/1994, adequado ao que previa a Lei que autorizou a criação da Companhia, foi conformado de maneira a que o Estado de Santa Catarina detivesse 34% das ações totais da empresa e 51% das ações com direito a voto (Anexo 1).

Em 26/08/1994 a composição acionária deliberada na Assembléia Geral de Constituição foi confirmada, dando ao Estado de Santa Catarina 34% do capital total da Empresa.

Um mês depois, porém, em 29/07/1994, o Conselho de Administração da empresa promoveu alterações na composição acionária da Companhia, que culminaram por reduzir pela metade a participação societária total do Estado e do um sócio minoritário na Empresa, engordando consequentemente as participações dos sócios Petrobrás e Gaspart (Mitsui).

Importa ressaltar que não havia amparo legal para a supressão da participação societária do Estado de Santa Catarina.

Como decorrência daquela mudança na participação societária total, toda a distribuição de lucros ocorrida desde então suprimiu do Estado de Santa Catarina metade do que lhe seria de direito."

À vista da narrativa apresentada e dos documentos acostados pelo Representante (fls.31-104), passo a examinar os pressupostos de admissibilidade da Representação, previstos no art. 66, parágrafo único, c/c o art. 65 e parágrafos, da Lei Complementar n. 202/00. Logo, tem-se que: a) a parte é legítima para representar - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; b) a peça está redigida em linguagem clara e objetiva, bem como está acompanhada de indício de prova; c) a matéria está afeta ao âmbito de competência deste Tribunal de Contas por tratar de suposta legalidade na alteração da composição acionária de uma companhia que integra a Administração Indireta Estadual, e que resultou na redução da participação societária total do Estado, com possível prejuízo aos cofres públicos; d) a Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGAS) está sujeita à fiscalização deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 1º, inciso III, da Lei Complementar n. 202/00. Razões pelas quais entendo por preenchidos os requisitos de admissibilidade da presente Representação, sendo certo o seu conhecimento.

No que concerne às medidas cautelares requeridas pelo Representante (fls. 29-30), quais sejam a revisão da alteração acionária promovida pela reunião do Conselho de Administração de 29 de julho de 1994, tendo por fim a restauração da proporcionalidade da participação total do Estado de Santa Catarina, com o necessário encontro de contas entre os acionistas envolvidos, e a suspensão da distribuição dos lucros e dividendos que superem o mínimo legal estabelecido pela Lei n. 6.404/76, no montante suficiente à recomposição dos prejuízos apurados da ordem de R$ 39.196.409,51 (trinta e nove milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), até ultimada a providência anteriormente citada, não vislumbro a possibilidade, nesta fase de admissibilidade da exordial, de determiná-las.

Com efeito, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Mandado de Segurança n. 24.510-7/DF), fundada na doutrina dos poderes implícitos, encontra-se assente o poder de cautela que dispõem os Tribunais de Contas quando do exercício de suas atribuições constitucionais para salvaguardar os bens e recursos públicos e garantir a utilidade da deliberação final a ser promovida, sendo vejamos:

PODER CAUTELAR | realização de auditoria foi determinada por Decisão Singular do relator do processo que trata de representação do MPjTCE

O Tribunal de Contas de Santa Catarina realizou, em maio, auditoria para verificar se houve irregularidade na alteração societária da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGas), quantificar o eventual prejuízo aos Cofres Públicos e, nesse caso, identificar o responsável para viabilizar ao Estado o ressarcimento do respectivo dano. A investigação atende à Decisão Singular nº 168/10, do conselheiro César Filomeno Fontes, publicada no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e) nº 483, de 26 de abril, da Corte catarinense.

Fontes é o relator do processo (REP-10/00161037) que trata de representação do Ministério Público junto ao Tribunal sobre suposta irregularidade praticada pelo Conselho de Administração da SCGas, durante reunião de 29 de julho de 1994, na composição acionária da Companhia. Segundo o MPjTCE, a alteração, que teria sido promovida sem amparo legal, teria, ainda, provocado a supressão de 50% da participação societária total do Estado, com possibilidade de dano ao Erário de R$ 39,1 milhões.

"Certamente tão logo seja empreendida a fiscalização deste Tribunal, um exame mais apurado da matéria conduzirá a valores mais adequados, levando em conta a mudança acionária sucedida em 2007, caso se conclua pela ilegalidade da modificação acionária ocorrida na reunião do Conselho de Administração em 1994", conclui o conselheiro na Decisão Singular.

No documento, o relator da matéria apresenta as razões que o levaram a acolher a representação do Ministério Público e a determinar à Diretoria de Controle da Administração Estadual a realização da auditoria para apuração dos fatos noticiados pelo Órgão. Fontes também explica o motivo do indeferimento das medidas cautelares requeridas pelo MPjTCE na representação. Segundo o relator, nesta fase processual não está caracterizado "perigo de dano atual ou iminente e irreversível aos cofres do Estado de Santa Catarina, capaz de permitir o deferimento das medidas requeridas pelo Representante".

ANÁLISE DE REPRESENTAÇÕES

- São autuados os expedientes originários de órgãos e agentes públicos legitimados que comuniquem a ocorrência de irregularidades cuja apuração esteja inserida na competência do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

PRESSUPOSTOS DE ADMINISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

- A parte ser legítima para representar.
- A peça ser redigida em linguagem clara e objetiva, bem como estar acompanhada de indício de prova da irregularidade.
- A matéria estar afeta ao âmbito de competência deste Tribunal de Contas.

Motivo do indeferimento de cautelares é justificado

A primeira medida cautelar requerida pelo Ministério Público junto ao Tribunal previa a revisão da alteração acionária promovida pelo Conselho de Administração da SCGas, em 1994. Com isso, a ideia era restaurar a proporcionalidade da participação total do Estado, com o necessário encontro de contas, no prazo de 60 dias.

Para o conselheiro-relator César Filomeno Fontes, o atendimento da primeira cautelar "implicaria na própria antecipação da decisão final do Tribunal de Contas — verdadeira tutela antecipada". Nesse caso, destaca a Decisão Singular, significaria reconhecer a ilegalidade da alteração promovida pelo Conselho de Administração da SCGas, sem o exame do mérito do fato representado, o que só será possível a partir do resultado da auditoria do TCE/SC na Companhia.

A outra medida cautelar solicitava a suspensão da distribuição dos lucros e dividendos de 2009 que superem o mínimo legal estabelecido pela Lei Federal nº 6.404/76 — Lei das Sociedades por Ações—, no montante suficiente à recomposição dos prejuízos apurados pelo MPjTCE. Neste caso, o relator não julgou presente o perigo de dano atual ou iminente e irreparável ao Estado, como titular das ações da Companhia.

Fontes esclarece, na Decisão Singular, que a Representação do Ministério Público não se reporta à mudança de que ocorreu, em 2007, quando o Estado passou a titularidade de suas ações da SCGas para as Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A (Celesc Holding).

DECISÃO SINGULAR

- Após autuado o processo como Representação e examinada a preliminar de admissibilidade pela diretoria técnica, os autos são encaminhados ao Ministério Público junto ao TCE/SC para manifestação. Em seguida, o processo segue ao gabinete do conselheiro-relator para decidir sobre o acolhimento ou não da suposta irregularidade denunciada. Em caso positivo, o relator determina, em Decisão Singular, a adoção das providências que se fizerem necessárias para a apuração dos fatos.

Fonte | Regimento Interno do TCE/SC.

TRAMITAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO (REP 10/00161037) NO TCE/SC

DATA	TRAMITAÇÃO
13 de abril de 2010	Representação é protocolada no Tribunal de Contas, pelo MPjTCE. Processo é encaminhado à Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE), para, embasada nas normas legais e regimentais vigentes, elaborar manifestação técnica quanto aos requisitos de admissibilidade da Representação.
14 de abril	Processo é encaminhado à Secretaria-Geral (SEG) para permitir vistas e fornecer cópias ao advogado do responsável Ivan César Ranzolin. Processo é devolvido à DCE para manifestação técnica quanto aos requisitos de admissibilidade da Representação. Processo é encaminhado ao MPjTCE para emissão de parecer quanto aos requisitos de admissibilidade.
19 de abril	Processo é encaminhado ao gabinete do conselheiro-relator César Filomeno Fontes para exame dos pressupostos de admissibilidade da Representação e apresentação de Decisão Singular com as determinações devidas.
22 de abril	Decisão Singular é encaminhada à SEG para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e) do TCE/SC.
26 de abril	Decisão Singular nº 168/10 é publicada no DOTC-e, nº 483.

Fonte | Sistema de Processos do TCE/SC (SIPROC).

PRÓXIMOS PASSOS

- Após a realização da auditoria por equipe da Diretoria de Controle da Administração Estadual, é elaborado o relatório técnico. Em seguida, o processo é enviado ao Ministério Público junto ao TCE/SC, para análise e elaboração de parecer. A matéria, então, é encaminhada ao conselheiro-relator, para emissão de proposta de voto que será submetido à deliberação do Tribunal Pleno.

Medida cautelar: instrumento para evitar dano ao Erário

SABRINA NUNES IOCKEN

A adoção do poder geral de cautela como instrumento de celeridade e, por conseguinte, de eficiência das decisões proferidas pelos tribunais de contas, tem como fim precípuo a atuação preventiva das cortes de contas, por meio de medidas garantidoras da efetividade de suas decisões. Todavia, novos questionamentos acerca das competências constitucionalmente outorgadas põem em discussão os liames das medidas cautelares no âmbito dos tribunais de contas.

O ponto a ser enfrentado diz respeito à adoção de medidas cautelares na fase de execução contratual. Trata-se, na verdade, da compreensão acerca da natureza instrumental e temporária que se reveste as medidas cautelares. Nesse sentido, consolidou-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 24.510/DF.

No voto, o ministro Celso de Mello destaca: "Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da lei Fundamental da República, supõe que se lhe reconheça, ainda que por implicitude, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de meios cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao Erário público".

Na opinião do ministro, "Impende considerar, no ponto, em ordem a legitimar esse entendimento, a formulação que se fez em torno dos poderes implícitos, cuja doutrina, construída pela Suprema Corte dos Estados Unidos da América, no célebre caso McCULLOCH v. MARYLAND (1819), enfatiza que a outorga de competência expressa a determinado órgão estatal importa em deferimento implícito, a esse mesmo órgão, dos meios necessários à integral realização dos fins que lhe foram atribuídos".

Não resta dúvida acerca da competência dos tribunais de contas para imputar, *a posteriori*, a responsabilização pelo débito incorrido. Sustentar uma interpretação restritiva em relação ao instrumento processual da medida cautelar não se revela coerente, pois pressupõe que as cortes de contas não possuiriam instrumentos para evitar o dano ao Erário, mas teriam a árdua tarefa de depois de configurado o dano, tentar recompô-lo. Em uma situação fática, a não adoção de medida cautelar poderia permitir a plena execução do contrato com o respectivo pagamento lesivo ao Erário, que seria apurado pelos tribunais de contas somente *a posteriori*.

No mesmo sentido é farta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a adoção de medidas cautelares, determinando a sustação dos atos de execução do contrato, incluindo inclusive a sustação dos atos relativos ao pagamento, como se observa nos processos nºs TC-030.035/2007-4, TC-030.877/2007-8, entre outros. Dos tribunais de contas estaduais destaca-se o despacho proferido pela conselheira Teresa Duere, posteriomente referendado pelo Pleno do TCE/PE (Processo nº TC-0903667-2), por meio do qual foi determinado ao prefeito que se abstivesse de efetuar qualquer pagamento à empresa contratada até que a mesma restitua aos cofres públicos todos os valores pagos em excesso.

Como se observa, a medida cautelar é um instrumento inerente à atuação dos tribunais de contas, que decorre dos poderes que lhes foram constitucionalmente conferidos, possibilitando uma atuação tempestiva na prevenção da ocorrência de atos lesivos ao patrimônio público, no cumprimento de sua missão constitucional e em resposta aos anseios da sociedade.

SABRINA NUNES IOCKEN é auditora substituta de conselheiro do Tribunal de Contas de Santa Catarina

"A medida cautelar é um instrumento inerente à atuação dos tribunais de contas, possibilitando uma atuação tempestiva na prevenção da ocorrência de atos lesivos ao patrimônio público."

TCE/SC adere à rede nacional de combate à corrupção

Junto com outras entidades públicas, Instituição ratificou acordo para se integrar à Rede de Controle da Gestão Pública

Com a assinatura do acordo de cooperação técnica, que formaliza a Rede de Controle da Gestão Pública no Estado, 15 órgãos públicos que atuam no controle de gastos públicos em Santa Catarina — entre eles, o Tribunal de Contas — se uniram para tornar efetivas as ações de gestão e de fiscalização dos recursos públicos. O acordo representa "um esforço estratégico e conjunto" que visa adotar "medidas uniformes" para o combate à corrupção, o fomento e reforço do controle público, e o compartilhamento "ágil e eficiente" de dados e documentos. A ideia inicial foi formar parcerias e traçar diretrizes para ações conjuntas de fiscalização e controle da gestão pública.

No dia 26 de março, o acordo de cooperação com as 15 instituições públicas foi selado no Plenário do TCE/SC. Além do Tribunal, participam do acordo o Tribunal de Contas da União, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Santa Catarina, o Ministério Público de Santa Catarina, a Advocacia-Geral da União/Procuradoria Federal em Santa Catarina, a Controladoria-Regional da União, a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda, a Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, a Superintendência Regional do Departamento da Policia Federal, a Superintendência Regional (Florianópolis) da Caixa Econômica Federal, a Federação Catarinense dos Municípios, o Conselho Regional de Contabilidade e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. "Se cada um dos órgãos aqui representados contribuir para esse objetivo comum, o País será diferente", disse o presidente da Corte catarinense, conselheiro Wilson Wan-Dall, ao reforçar a necessidade de integração de esforços.

O acordo de cooperação vai possibilitar a ampliação e o aprimoramento da articulação de parcerias entre as instituições que exercem o controle dos gastos públicos e as entidades participantes nas diferentes esferas da Administração Pública. A proposta é reunir esforços para desenvolver ações voltadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e ao fortalecimento da atuação do controle social através do compartilhamento de informações, do intercâmbio de experiências e da capacitação dos servidores das entidades participantes.

SOLENIDADE | ato contou com a participação de representantes das 15 instituições

RIBAS JR. | presidente da Atricon afirma que a cooperação interinstitucional é fundamental para a fiscalização

Representantes estão confiantes nos resultados

Representantes dos órgãos signatários do protocolo de intenções e do acordo de cooperação técnica aproveitaram o encontro do dia 26 para se manifestar a respeito da Rede de Controle da Gestão Pública. Sobre o funcionamento da Rede, o presidente da Atricon, conselheiro do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Salomão Ribas Junior, disse ser indispensável a cooperação interinstitucional. "Diagnóstico e fiscalização não podem ser feitos por ilhas estanques", acrescentou. E reforçou a ideia de "cooperação interinstitucional" afirmando que o controle social só se tornará realidade se houver informações compreensíveis, além da troca dessas informações e do auxílio mútuo. Além disso, ressaltou ser necessário "vencer as desconfianças".

O segundo vice-presidente da Assembleia Legislativa, deputado Jailson Lima, afirmou que o acordo de cooperação constituía um "grande passo" para diminuir os "desvios de conduta e moralidade pública (corrupção)". "A corrupção mata à medida que recursos são desviados da saúde, da educação e de tantas atividades essenciais", ilustrou. Ressaltou que se há corrupção, há corruptor, e que, muitas vezes, ele "é a última figura a ser buscada dos anais da Justiça deste Brasil."

SAIBA MAIS

- A "formação da rede de controle de gestão pública" está estabelecida no protocolo de intenções, firmado em Brasília, em 25 de março de 2009, por 17 instituições públicas, de âmbito nacional. Entre elas está a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon). Replicado em vários estados brasileiros, o protocolo também tem como finalidade a "articulação de apoio a ações de fiscalização".
- A meta é dar maior celeridade e eficiência ao intercâmbio de informações e aos procedimentos que buscam a proteção do patrimônio público e a defesa da probidade administrativa, bem como ampliar a efetividade da fiscalização e do controle da gestão dos recursos públicos.

ASSINATURA | presidente do TCE/SC, Wilson Wan-Dall, é um dos signatários do documento

Ministro do TCU fala sobre a rede

O ministro-substituto do Tribunal de Contas da União, auditor Weder de Oliveira, deu uma breve visão sobre o acordo. Disse que tentaria sanar a ausência do presidente da Instituição, ministro Ubiratan Aguiar. Notou que a presença de diversas autoridades no evento, diferentemente de outros estados, demonstrava, em sua opinião, estar Santa Catarina aderindo à Rede "de forma mais compacta e interessada". O ministro-substituto falou que a adesão constitui uma iniciativa fundamental para dar início à movimentação de diversas instituições a fim de "trabalhar de forma mais integrada, transferindo recursos, compartilhando métodos".

Weder de Oliveira finalizou dizendo que o apoio a técnicos e servidores envolvidos na tarefa de articulação da Rede de Controle da Gestão Pública deve ser permanente. O projeto, segundo ele, será intenso nos próximos anos. Mas as instituições serão recompensadas, conforme disse, pois haverá "maior eficiência ao gasto público, maior disponibilidade de recursos públicos e melhores condições de atender a todos os anseios que a sociedade espera do Estado brasileiro".

OLIVEIRA | ministro-substituto do TCU diz que a parceria produzirá resultados para as instituições

Oficina foi realizada após o ato

Durante a primeira oficina realizada logo após a assinatura do acordo de cooperação, a secretária-geral da presidência do Tribunal de Contas da União, Ana Cláudia Martins, afirmou que a sociedade brasileira está mudando e, por isso, "as instituições precisam modernizar-se, aparelhar-se, modificar-se e adequar-se aos novos anseios dessa sociedade".

REPRESENTANTE DO TCU | secretária-geral da presidência, Ana Cláudia Martins, defende a união de esforços para o atendimento dos anseios da sociedade

A percepção que uma instituição pode completar a outra, segundo a representante do TCU, reforçou o pensamento de que os órgãos públicos poderiam trabalhar em rede. Isso, conforme suas palavras, não significaria a dependência entre eles. "A manutenção das atribuições constitucionais não impede a complementação dos trabalhos e a maximização dos recursos, tanto humanos como financeiros", declarou.

Na segunda parte da oficina, o secretário de Controle Externo do TCU em Santa Catarina, João Manuel da Silva Dionísio, possibilitou aos representantes dos órgãos integrantes da rede e demais participantes a apresentação de questionamentos sobre o assunto e temas correlatos, como o retorno de recursos ao Erário, a falta de capacitação para trabalhar no controle interno, a aprovação de contas, entre outros.

A segunda oficina foi realizada no dia 28 de maio, no Conselho Regional de Contabilidade, em Florianópolis. Na pauta, o delineamento da Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina. A forma de atuação, a proposta de regimento interno, os tipos de informações/sistemas que podem ser disponibilizados pelos órgãos e entidades e os resultados esperados foram alguns das questões abordadas.

Desse encontro, participaram nove das 15 instituições que formam a Rede em Santa Catarina. O TCE/SC foi representado pelo diretor executivo João Luiz Gattringer e pela auditora fiscal de controle externo Joseane Aparecida Corrêa, ambos do Instituto de Contas. Ficaram deliberados, entre outros pontos, a periodicidade mensal para as oficinas, o cadastramento dos representantes dos órgãos/entidades partícipes no Portal da Rede (www.rededecontrole.gov.br) e o encaminhamento da legislação relacionada a título de utilidade pública para organização não governamental.

TCE/SC estimula a participação de servidores na ENA Brasil

Seis funcionários compõem as primeiras turmas dos cursos de especialização e de curta duração

ALUNOS DA ENA | servidores Fernanda Esmerio Trindade Motta e José Roberto Queiróz entendem que é necessário colocar em prática os conceitos repassados

O controle externo não pode, em momento algum, ser obstáculo à modernização do serviço público. A afirmação é do servidor do Tribunal de Contas de Santa Catarina Moisés Hoegen, um dos alunos do primeiro curso de especialização de Estudos Estratégicos em Administração Pública da Escola Nacional de Administração (ENA Brasil), em Florianópolis, instituída pelo Governo do Estado em junho de 2009 e inaugurada em setembro do mesmo ano.

Na opinião de Hoegen, os tribunais de contas devem acompanhar esse processo de modernização preparando o seu corpo técnico para o controle dos atos da Administração Pública. "É preciso evitar que as soluções inovadoras, implantadas pelos órgãos públicos, sejam mal interpretadas ou mal avaliadas em virtude do seu ineditismo", ressaltou, acrescentando que "isto somente é possível mediante a qualificação e mudança de mentalidade dos servidores".

É pensando na melhoria da prestação de serviços à sociedade, através da modernização e da capacitação de gestores públicos comprometidos com altos padrões de eficiência, que o TCE/SC proporcionou a participação de mais cinco de seus servidores em cursos da ENA Brasil.

Além de Hoegen, cursa a especialização o auditor fiscal de controle externo Odir Gomes da Rocha Neto. São alunos dos cursos de curta duração o diretor de Administração e Finanças, José Roberto Queiróz — no de Desenvolvimento Gerencial —, e as servidoras Márcia Roberta Graciosa e Fernanda Esmerio Trindade Motta — no de Cases de Melhores Práticas em Administração Pública. O curso Recursos Humanos e Administração da Função Pública, também de curta duração, já foi encerrado e teve como participante o servidor Marcelo de Almeida Sarkis.

A proposta dos cursos, de modo geral, é contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública através da disseminação de princípios, ferramentas e técnicas consagradas pelo modelo de Administração Pública da École Nationale d'Administration (ENA France) adaptadas à realidade do serviço público de Santa Catarina. A ideia é democratizar o ensino e o conhecimento, na busca pela eficiência e melhoria da prestação de serviços públicos para a população.

INAUGURAÇÃO | solenidade teve a participação de representantes dos poderes e órgãos e do diretor-geral da ENA da França, Bernard Boucault

INSTALAÇÕES | unidade no Estado funciona na SC-401, em Florianópolis

ENA BRASIL

PRIMEIRA AULA | alunos do curso de Desenvolvimento Gerencial

Cursos de curta duração têm metodologia própria

Segundo informações dos participantes, cada curso de curta duração tem metodologia própria, em função do tema, do número de alunos inscritos e da técnica utilizada pelos professores ministrantes.

O curso de Case de Melhores Práticas em Administração Pública, por exemplo, é realizado através de palestras quinzenais, enquanto no de Desenvolvimento Gerencial, as aulas acontecem de duas a três vezes por semana, no período matutino, sendo introduzidas por breves exposições de conceitos e conteúdos e seguidas de debates, contando, eventualmente, com a participação de professores convidados.

Já o curso de Recursos Humanos e Administração da Função Pública foi realizado de forma intensiva, com aulas todos os dias pela manhã e uma semana em período integral, com o professor francês Jean-Pierre Hoss. Nesse curso, conforme informou o servidor Marcelo de Almeida Sarkis, o foco foi o aprimoramento da gestão de pessoas e o estudo das melhores técnicas. "O objetivo é a busca pela excelência no atendimento ao cidadão, através de um serviço público eficiente, com primor técnico e humano", enfatizou.

Experiências locais são exploradas na abordagem e reflexão dos conteúdos aplicados. Márcia Roberta Graciosa comentou que as falhas no projeto da candidatura de Florianópolis como cidade-sede à Copa de 2014 foram exploradas no curso de *Case* de Melhores Práticas em Administração Pública, e José Roberto Queiróz comentou que a questão da isonomia no serviço público foi tema de intenso debate no curso de Desenvolvimento Gerencial.

Para Queiróz, a possibilidade de se integrar com servidores de outros órgãos e poderes — também participam membros de prefeituras, do Governo do Estado, da Assembleia Legislativa, de câmaras de vereadores, do Poder Judiciário e do Ministério Público — é um aspecto positivo. "As aulas acabam se tornando um verdadeiro fórum, em que os participantes trocam conhecimentos e reformulam conceitos a respeito da Administração Pública", afirmou.

Especialização em SC foi adaptada ao curso da França

A especialização de Estudos Estratégicos em Administração Pública, iniciado em março, é uma versão adaptada do curso equivalente oferecido pela ENA francesa. "A metodologia e o conteúdo programático são praticamente os mesmos, apenas com algumas alterações curriculares para adequação à realidade e necessidades locais", informou o auditor fiscal de controle externo Moisés Hoegen.

Com duração de 18 meses, o curso é dividido em quatro módulos, em que se desenvolvem disciplinas teóricas e um estágio. No currículo, temas como gestão pública, direito financeiro, constitucional e administrativo, política, integração internacional e gestão territorial, economia do setor público, finanças públicas e projetos públicos. No último módulo, denominado de especialização, os alunos devem elaborar pesquisas e projetos de conclusão.

O estágio já iniciou no dia 3 de maio, em órgãos do Governo Federal com atuação junto a países e instituições estrangeiras, como o Banco do Brasil — área de câmbio e comércio exterior —, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) e a Agência Brasileira de Cooperação.

Tanto Hoegen quanto Odir Gomes da Rocha Neto estão estagiando na Agência Brasileira de Cooperação. Integrante da estrutura do Ministério das Relações Exteriores, a unidade é responsável pela formalização e execução de todos os tratados de cooperação técnica e científica firmados entre o Brasil e outros países. O objetivo principal do estágio, segundo Hoegen, é possibilitar aos alunos a familiarização e compreensão dos mecanismos de integração internacional, através da cooperação, obtenção de financiamentos junto a instituições estrangeiras e do comércio exterior.

JEFERSON LUIZ BITTENCOURT

BRASÍLIA | técnicos do TCE/SC fazem estágio na Agência Brasileira de Cooperação

Participantes esperam a aplicação prática dos conteúdos

Apesar da profundidade e da relevância dos temas abordados em todos os cursos em realização até o momento, os servidores da Corte catarinense expressam uma opinião em comum, que é a dificuldade de se colocar em prática, no serviço público, todo o conteúdo aprendido.

"A preocupação, portanto, é que a ENA se torne uma ilha de conhecimento ou um simples marketing do gestor, e que fique apenas nisso, sem que os conceitos e conteúdos resultem em ações práticas na Administração Pública", ressaltou o diretor de Administração e Finanças do TCE/SC, José Roberto Queiróz, salientando que na França há uma cultura muito forte da importância da aplicação dos princípios e da filosofia da Escola no serviço público. "No Brasil, a Administração Pública ainda é muito personalista, em função do gestor que está temporariamente no poder", acrescentou.

Queiróz explicou que na França, a ENA é considerada um complemento da atividade funcional e não simplesmente um treinamento ou um curso. Segundo ele, existe a cultura de que para o exercício de função diretiva há necessidade que o candidato tenha formação na Escola. "Ter cursado a ENA é um ponto importante na análise do currículo do candidato a um cargo de direção. E o servidor, investido da função de direção, aplica de fato os conceitos e conteúdos abordados na Escola", comentou.

Na opinião dele, é necessário que, em Santa Catarina — único Estado da América do Sul com unidade da escola francesa —, o Governo se estruture para fazer com que os conceitos e conteúdos dos cursos tenham aplicabilidade no serviço público. O diretor do TCE/SC defende a criação de leis ou normas que definam o comprometimento dos órgãos e poderes para colocar em prática os conteúdos adquiridos. "Há necessidade de criação de ferramentas para aplicação dos conteúdos da ENA no serviço público estadual, para modernizar sua ação", frisou.

"Participar do curso contribuiu para que visualizássemos experiências produtivas em outros órgãos/instituições, inclusive de outros Estados, e delas extrair a utilização de instrumentos gerenciais compatíveis com o que a nossa legislação permite."

FERNANDA ESMÉRIO TRINDADE MOTTA, auditora fiscal de controle externo do TCE/SC

ENA FRANCE

- É uma das mais prestigiadas escolas de Administração no mundo, conhecida como a Escola de Governança Europeia.
- Foi fundada pelo general Charles de Gaulle, em outubro de 1945, para criar funcionários capazes de reconstruir o País após a segunda guerra mundial.
- Os princípios fundadores estão presentes até hoje: democratizar o acesso à alta função pública e profissionalizar a formação de funcionários, transmitindo-lhes a ética do serviço público fundada nos valores de responsabilidade, de neutralidade, de desempenho e de altruísmo.
- Em 60 anos de existência, a ENA formou mais de 6,5 mil altos funcionários franceses e cerca de 3 mil estrangeiros.
- Pela Escola já passaram dois presidentes da República, sete primeiros-ministros e numerosos ministros, com destaque para os presidentes da França Valéry Giscard d'Estaing (1974-1981) e Jacques Chirac (1995-2007); e os primeiros-ministros da França Laurent Fabius (1984-1986), Lionel Jospin (1997-2002), Alain Juppé (1995-1997).

ENA BRASIL

- Foi criada pelo governo de Santa Catarina em junho de 2009, em convênio com a ENA France.
- Entre os objetivos estão o de formar gestores públicos comprometidos com altos padrões de eficiência da Administração Pública, através da educação continuada e da prestação de serviços e intercâmbios com instituições nacionais e internacionais.

A ENA Brasil

JOSÉ ROBERTO QUEIRÓZ

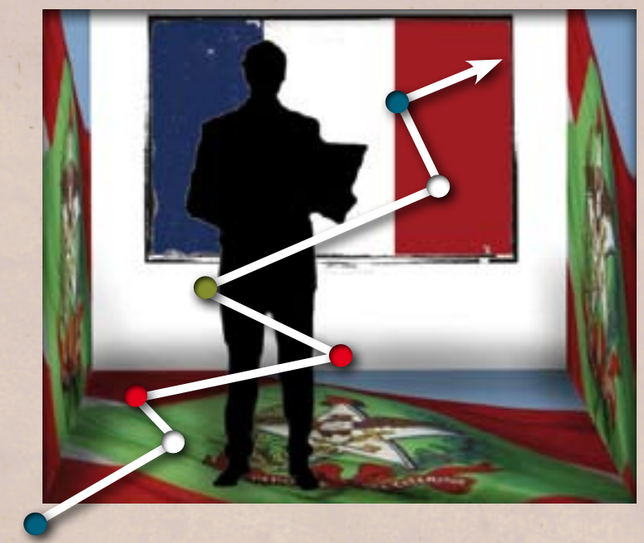

O Governo de Santa Catarina, por força da Lei Complementar nº 446/09 — que instituiu a Escola Nacional de Administração — criou espaço, em Florianópolis, que permitirá a integração de políticas e ações administrativas nos Poderes, no Tribunal de Contas, na Universidade do Estado de Santa Catarina e no Ministério Público. Desde 1945, a École Nationale d'Administration promove, na França, progressivamente, a formação de funcionários e gestores públicos. Era uma demanda inicial do pós-guerra e até hoje, a prática se estende por toda Europa, diante de sua inserção no contexto da União Europeia.

Os métodos de gestão no Brasil, que se repetem em Santa Catarina, permeiam os traços de uma fragilidade institucional, culturalmente enraizada na prevalência de interesses pessoais e corporativos que se sobrepõem aos sociais. Fazem migrar algumas das posições de supremacia do Estado à revelia da individualidade dos seus governantes, gestores e agentes.

Há, para esse legado, uma latente complacência da sociedade privada, que estimulada às benesses dessa vulnerabilidade no sistema, permite inserir-se no processo e viciá-lo. Talvez, por não conseguir vislumbrar a existência dessa distância, entre o Estado impessoal e idealizado e o Estado executado por seus delegados, é que estejamos permitindo dar vez ao surgimento de sobre-esforço adicional para criação de mais ações, processos (burocracias, formalidades, ritos) e controles que emperram a máquina pública.

Desfocados do precípuo e voltados para essas novas demandas, afastamo-nos do resultado efetivo e, talvez sob esse viés, é que as vacinas ou os paliativos comumente receitados pelo controle não sejam exatamente tão eficazes à gestão. As leis sobre compras e responsabilidade fiscal, por exemplo, estão centradas no óbvio — lisura de procedimentos. Portanto, superdotadas de efeitos colaterais para a eficácia dos dispositivos.

Permite-se aqui a falta de investimento em pressupostos para a existência do Estado primordial, com consciência e responsabilidade profissional, conhecimento, habilidade, experiência e vocação. Por não existir remédios preventivos, o curto caminho que nos levaria ao controle quanto ao mérito dos atos públicos acaba sendo trilhado por inúmeros desvios a partir de prestações de contas próforma, cheias de páginas vãs, que indevidamente nos vendem falsa percepção de transparência e de prova de cumprimento e de divulgação de dever institucional. Noutra concepção, a legislação de controle hoje existente serviria muito mais como referencial que para fins de punição, exatamente por não garantir o resultado.

A expectativa é que a ENA Brasil atenda ao mister apregoado. Estimule o ingresso vocacional de servidores, gerentes, governantes, representantes legislativos e até membros do Judiciário, subordinando-os — independentemente do órgão que atuam — ao Estado; crie mecanismos para a transformação ou substituição do que não estiver coadunado com a ideia de gestão eficiente; direcione resultados à equidade de reflexos nos poderes e órgãos autônomos para que atuem em sincronia.

Evidentemente que não fará isso sozinha e "au goût du vent" — ao sabor do vento —, pela forma que até hoje vem sendo realizada, outorgando diplomas, cujo valor se incorpora muito mais ao indivíduo treinado que aos serviços que precisaria executar. Precisa sim buscar os ensinamentos contemporâneos aplicáveis e desenvolvidos à nossa realidade. A sabedoria dos livros é referencial e não solução pronta. Muito do que se escreve sobre ferramentas para a gestão pública está para corrigir e controlar os equívocos de ações, e quase nada para conceber novos sistemas e modelos onde não caibam tais equívocos.

"Os métodos de gestão no Brasil, que se repetem em Santa Catarina, permeiam os traços de uma fragilidade institucional, culturalmente enraizada na prevalência de interesses pessoais e corporativos que se sobrepõem aos sociais."

JOSÉ ROBERTO QUEIRÓZ é diretor de Administração e Finanças do Tribunal de Contas de Santa Catarina

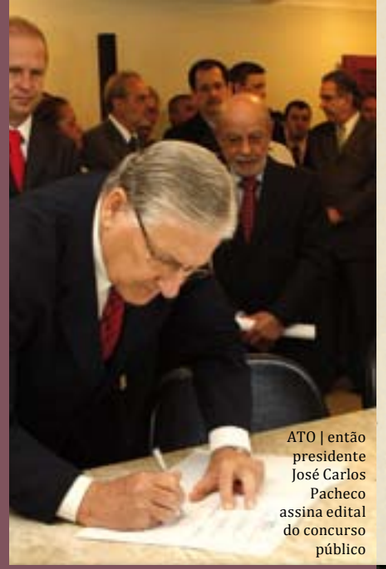

ATO | então presidente José Carlos Pacheco assina edital do concurso público

Revitalização da praça Tancredo Neves

Concurso público nacional foi lançado, no dia 16 de março, com o objetivo de selecionar anteprojetos de arquitetura e urbanismo para a revitalização da praça Tancredo Neves, no Centro de Florianópolis. A ideia é buscar propostas para a reorganização dos espaços e equipamentos públicos existentes e para a inserção de novos, como a construção de estacionamento subterrâneo em dois níveis. A divulgação dos resultados do concurso deve acontecer após 90 dias da abertura das inscrições. Em seguida, será elaborado o edital de licitação para a concessão dos serviços vencedores. O edital foi assinado pelo então presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conselheiro José Carlos Pacheco, pelos chefes da Assembleia Legislativa, deputado Gelson Merísio, do Tribunal de Justiça, desembargador José Trindade dos Santos, e do Legislativo municipal, vereador Gean Loureiro, e pelo prefeito em exercício da Capital, à época, João Batista Nunes. O documento contou, ainda, com as assinaturas do superintendente do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis, Átila Rocha dos Santos e do desembargador aposentado Francisco de Oliveira Filho. O ato foi prestigiado pelo conselheiro Wilson Wan-Dall e por deputados, vereadores, técnicos e servidores das instituições envolvidas no projeto.

Redesenho 1

O projeto de redesenho dos principais processos de controle externo do Tribunal de Contas de Santa Catarina foi concluído em abril. O relatório final dos trabalhos, realizados durante o ano passado sob a orientação de representantes da Fundação Getúlio Vargas, foi entregue pela equipe interna ao presidente Wilson Wan-Dall e apresentado aos demais conselheiros, auditores e representante do Ministério Público junto ao TCE/SC. Antes de ser colocada em prática, a proposta terá de ser analisada e aprovada pelos integrantes do Corpo Deliberativo, em reunião administrativa.

Redesenho 2

Previsto no Plano Estratégico 2008-2011 da Corte catarinense, o projeto tem por objetivo a racionalização dos principais processos finalísticos e, consequentemente, a redução do tempo de análise e do julgamento das matérias, proporcionando resposta mais rápida à sociedade. O redesenho dos procedimentos está entre os subcomponentes do Programa de Modernização do Controle Externo de Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros, que deve ser executado por todos os tribunais de contas que aderiram ao Promoex — um total de 30.

Acordo 1

O Tribunal de Contas de Santa Catarina e o Conselho Nacional do Ministério Público assinaram, em março, acordo de cooperação técnica na área de fiscalização. A iniciativa visa à disponibilização temporária de auditores e técnicos do TCE/SC para realização de inspeções, correições e auditorias pelo CNMP em unidades do Ministério Público dos Estados e da União.

Acordo 2

Os trabalhos de fiscalização devem estar focados no controle da atuação administrativa e financeira do MP, como estabelece o artigo 130-A da Constituição Federal. O dispositivo trata da composição e competência do Conselho e prevê que compete ao CNMP controlar a atuação administrativa e financeira do Ministério Público e o cumprimento dos deveres funcionais de seus membros.

Acordo 3

O acordo de cooperação — com prazo de vigência de 24 meses — também estabelece que o intercâmbio de informações deva ser de interesse recíproco para o aperfeiçoamento das atividades decorrentes da competência constitucional do TCE/SC.

ENA BRASIL EM SANTA CATARINA

Primeira unidade da Escola Nacional
de Admininstração Francesa em outro país.

ENA' BRASIL
Escola Nacional de Administração
École Nationale d'Administration

O TCE/SC participa como membro do Conselho Estratégico da maior escola de administração pública do mundo.

Líderes da França também cursaram a ENA:

Jacques Chirac
Presidente da França (1995-2007)

Lionel Jospin
Primeiro-ministro da França (1997-2002)

Michel Camdessus
Diretor-Geral do FMI (1987-2000)

O TCE/SC MAIS PERTO
DOS FISCALIZADOS.

XII

CICLO DE ESTUDOS DE CONTROLE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2010

DE 13/07 A 05/08, 12 CIDADES SERÃO SEDE DO EVENTO VOLTADO AOS GESTORES PÚBLICOS DOS 293 MUNICÍPIOS CATARINENSES.

Inscrições: www.tce.sc.gov.br

REALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

APOIO

ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS

FECAM

RECURSOS

promoex

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

TCU
MP/SC
MPJTCE